EDITAL Nº 11983 | PROCESSO ADM. Nº P266652/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/ 2026 | UASG: 927744

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**
MODALIDADE:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2026**
PROCESSO N°:	**P266652/2025**
OBJETO:	**CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE VIGILÂNCIA DESARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) nos termos do Decreto Municipal nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos Decretos Municipais nº 15.604, de 28 de março de 2023, nº 15.595, de 22 de março de 2023, nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, nas Leis Municipais nº 10.350, de 28 de maio de 2015, nº 11.438, de 04 de janeiro de 2024, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), na Instrução Normativa nº 02 - SEPOG, de 01 de agosto de 2013, na Instrução Normativa Conjunta n° 0001/2024/SEPOG/PGM/SMS/SME/SEGOV, de 2 de fevereiro de 2024, na Lei Federal nº 14.967/2024, na Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026, no Decreto Federal nº 13.012/2026 e nos atos normativos vigentes da Polícia Federal relativos à segurança privada, e no disposto no presente Edital e seus Anexos.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO: R$ 6.460.251,60 (seis milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO.

DO TIPO DE OBJETO: SERVIÇO COMUM.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**.**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

*__DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:__

1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (***https://www.gov.br/pncp/pt-br***), bem como nos sítios **compras.fortaleza.ce.gov.br** e **www.compras.gov.br**

2. O certame será realizado por meio do Sistema do **COMPRASGOV**, no endereço eletrônico **www.compras.gov.br**.

3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do sítio: **spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br**, sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO**.

***DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:**

4. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/11/2026.

5. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/12/2026, às 09 horas.

6. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 15/12/2026, às 09 horas.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

8. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

SUMÁRIO

1. DO OBJETO

2. DA FONTE DE RECURSOS

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9. DOS RECURSOS

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2026
(Processo Administrativo n° P266652/2025)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE VIGILÂNCIA DESARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**, formado por itens, conforme tabela constante no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, a seguir indicados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
31.901	08.244.0141.2021.0001	33.90.37	1.500.0000.00.01
31.901	08.244.0141.2021.0001	33.90.37	1.660.0000.00.00
31.901	08.244.0210.2021.0002	33.90.37	1.500.0000.00.01
31.901	08.244.0210.2021.0002	33.90.37	1.660.0000.00.00
31.901	08.244.0211.2021.0003	33.90.37	1.500.0000.00.01
31.901	08.244.0211.2021.0003	33.90.37	1.660.0000.00.00
31.901	08.244.0211.2021.0003	33.90.37	1.661.0000.00.01

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), utilizando-se de Certificado Digital que contenha o padrão de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados**.**

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar em campo próprio no Sistema COMPRASGOV o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

3.5.1. Nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam ao item ou grupo cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente R$ 4,8 milhoes.

3.5.2. A falsidade da declaração de que trata o subitem acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.5.3. O presente certame não destinará cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, com espeque no art. 49 incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, devido à particularidade do objeto licitado, conforme justificativa constante no ANEXO V deste Edital.

3.6. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador;

3.7.2. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

3.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.8. Empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua constituição, conforme **ANEXO XI - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO**;

3.7.11. Sociedades cooperativas, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, conforme **ANEXO XII - JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**;

3.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

4.1.1. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

4.1.2. A licitante cadastrada no Sistema COMPRASGOV, SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma no inciso I, art. 63, da Lei Federal n°14.133/2021.

4.1.3. A fase de habilitação está prevista no item 8 deste edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com suas alterações, e em outras normas específicas.

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendiz, previstas no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, com suas alterações, e em outras normas específicas.

4.4. O licitante enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração, qualquer que seja, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO - ANEXO VII,** e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

4.14. Todos os licitantes deverão constituir, como requisito de pré-habilitação e condição de participação, **garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

a) GRUPO ÚNICO: R$ 64.602,52 (sessenta e quatro mil seiscentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) de R$ 6.460.251,60;

4.14.1. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14.2. A garantia deverá ser prestada em favor do FMAS, CNPJ nº 06.974.775/0001-44, com validade mínima de 90 (noventa) dias contados da data da sessão pública, não inferior ao prazo de validade da proposta previsto no subitem 5.7, e deverá ser prorrogada na mesma medida em caso de prorrogação deste.

4.14.3. A garantia deverá estar constituída até a data e o horário de abertura da sessão pública, sob pena de desclassificação da proposta.

4.14.3.1. A constituição prévia será aferida por elemento objetivo e verificável, como a data e a hora de emissão da apólice, da carta de fiança ou do título, ou do depósito em dinheiro ou em títulos.

4.14.3.2. Não será aceita a garantia constituída após o início da sessão pública, ainda que apresentada dentro do prazo de envio da proposta adequada.

4.14.4. O comprovante da garantia de proposta será exigido exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando convocado para o envio da proposta adequada, no prazo previsto no subitem 6.24.4 e juntamente com esta.

4.14.5. O(A) Pregoeiro(a) avaliará a conformidade da garantia quanto à modalidade, ao valor, ao beneficiário, à validade, aos requisitos formais do instrumento e à data de sua constituição.

4.14.5.1. Vícios meramente formais que não alterem a data de constituição, o valor, o beneficiário e a validade da garantia poderão ser sanados em diligência, no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a). A diligência não convalida garantia constituída após o horário de abertura da sessão pública.

4.14.5.2. Não sendo aceita a garantia, o licitante será desclassificado e o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante seguinte, na ordem de classificação, observado o mesmo procedimento.

4.14.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14.7. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, precedida de notificação do licitante para manifestação no prazo de 3 (três) dias úteis e de decisão motivada da autoridade competente, sem prejuízo do disposto no subitem 11.2.10 deste Edital.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A Proposta de Preços deverá explicitar nos campos "VALOR UNITÁRIO (referente ao valor total mensal) (R$)" E "VALOR TOTAL (referente ao valor global para 12 meses) (R$)", os preços referentes ao GRUPO, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos.

5.1.1. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Entretanto, na fase de disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

5.2. A "PROPOSTA" deverá conter os seguintes elementos:

a) Planilha de Composição de Custos, conforme Anexo I - Termo de Referência, transcrita em Reais (R$). A taxa de administração aplicada na Planilha de Composição de Custos não poderá ultrapassar o percentual máximo de 7% (sete por cento) estabelecido na Instrução Normativa Nº 02, de 01 de agosto de 2013 - SEPOG;

b) Os Encargos Sociais não poderão ser alterados nessa fase, **sob pena de desclassificação,** devendo seguir conforme estabelecido nas planilhas de composição de custos apresentadas no Anexo I - Termo de Referência. Em momento oportuno e, **conforme solicitação do pregoeiro(a),** a licitante apresentará a proposta ajustada a realidade dos encargos sociais praticados, de acordo com a comprovação da licitante;

c) Os Tributos não poderão ser alterados nessa fase, **sob pena de desclassificação,** devendo seguir conforme estabelecido nas planilhas de composição de custos apresentadas no Anexo I - Termo de Referência. **Para fins de contratação, a licitante vencedora que recolha tributos diferenciados, deverá informar a CONTRATANTE quando da assinatura do contrato.**

c1) Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

d) As planilhas de composição de custos estão cotadas nos parâmetros máximos admitidos pela administração, devendo o órgão contratante repassar os tributos e encargos sociais de acordo com a natureza jurídica da empresa e legislação vigente.

e) As propostas deverão conter seus valores expressos em Real (R$), conforme demonstrado abaixo:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Valor Global para 12 Meses (R$) (conforme planilha de composição dos custos) = Valor do Lance (R$)

f) os preços deverão ser expressos em reais, **com até 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários e com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais**, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários, inclusive considerando eventuais benefícios fiscais que faça jus. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.6.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

5.6.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os fardamentos e equipamentos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL do GRUPO.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto e fechado”.

6.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste edital poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14. Poderá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

6.19. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Observado o disposto no subitem 3.5.1, em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.735/2016.

6.21.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A empresa melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. Empresas brasileiras;

6.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Exauridos os critérios de desempate previstos no item 6.22, o sistema procederá automaticamente o sorteio para definição da ordem sequencial de colocação no certame.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante que, no prazo de 02 (duas) horas, envie em campo próprio do sistema, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, bem como ajuste nos encargos sociais, de acordo com a comprovação da licitante, juntamente com os documentos comprobatórios de exequibilidade da proposta, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, bem como o comprovante da garantia de proposta, nos termos do **subitem 4.14.4**.

6.24.5. O não envio dos documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na desclassificação do licitante.

6.25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.26.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.26.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

d) Lista de Fornecedores Penalizados, mantido pela Secretaria Municipal das Licitações – SELIFOR (https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/fornecedor_penalizado.asp).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência do presente Edital;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7.6. Considera-se manifestamente inexequível a proposta de preços que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, resulte preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e tarifas de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido preços mínimos.

7.7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 7.7.6, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e esteja de acordo com o disposto no item 5.2 deste Edital.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Constatada a necessidade de ajustes nas planilhas de composição de custos, com relação à divergência nos valores salariais ou dos benefícios trabalhistas correspondentes às categorias, definidos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, percentuais dos encargos

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

sociais e tributos, erros de soma ou multiplicação, estes poderão ser corrigidos no momento da celebração do contrato.

7.11. Caso haja a celebração de convenção coletiva de trabalho ou alteração de algum componente da planilha de custos durante o período de tramitação do Edital, os valores serão atualizados quando da conclusão do processo licitatório e através da formalização do instrumento contratual.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.13. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital.

7.14. A disputa será realizada pelo valor global para 12 meses do GRUPO, abrangendo todos os seus itens, conforme a configuração do sistema eletrônico e as planilhas do Termo de Referência.

7.15. A proposta final não poderá exceder os limites estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, respeitando o limite de 7% (sete por cento) a título de taxa de administração, calculado sobre o montante "A" da planilha de composição de custos, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

7.16. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência.

7.17. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7.18. A proposta final deverá conter a Planilha de Composição de Custos, juntamente com a demonstração da formação dos encargos sociais (anexar documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante) e explicitado a taxa de administração aplicada, bem como os documentos comprobatórios de exequibilidade da proposta.

7.19. Junto com a proposta de preço final, a licitante deverá apresentar a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

7.20. A proposta final será analisada pelo (a) Pregoeiro (a) a fim de verificar a sua exequibilidade, mediante demonstração, por parte da licitante arrematante, de contratos similares, com taxa de administração similar ou inferior ao percentual ofertado, executados por no mínimo 1 (um) ano.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

7.20.1. Serão considerados contratos similares para a comprovação de exequibilidade aqueles em que o valor global não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua proposta apresentada, e a taxa de administração deverá ser igual ou inferior a taxa de administração ofertada na proposta do licitante.

7.20.2. Estando a proposta de preços, com a exequibilidade devidamente comprovada e aceita pelo (a) Pregoeiro (a), e a documentação de habilitação em conformidade com as disposições deste Edital, e, desde que constatada a necessidade, poderá ser realizada diligência para averiguação das instalações físicas da licitante arrematante, conforme orientações a seguir.

7.20.2.1. A diligência será realizada pelo Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio, e deverá se ater a verificação das instalações físicas e equipamentos, a fim de comprovar que a licitante arrematante detém as condições mínimas necessárias para atender a CONTRATANTE e os empregados prestadores de serviços, bem como à boa execução do contrato.

7.21. A licitante, quando registrada no PAT, deverá ainda enviar para fins de análise de Planilha a comprovação de inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), podendo a critério do (a) Pregoeiro (a), realizar diligências para verificação do atendimento das condições do Programa, conforme disposição do § 9º do art. 28 da Lei Federal nº 8.212/1991.

7.22. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro avaliará as condições de habilitação do licitante.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Anexo I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral - CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

por cópia. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

8.10. A verificação no SICAF ou CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR, ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. Observado o disposto no subitem 3.5.1, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de até 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio no sistema no prazo **de até 10 (dez) minutos do mencionado ato**, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, caso não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de até 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

10.1.1. A Administração se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O sistema gerará Termo de Julgamento e de Homologação, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.3. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, assim como para prestar garantia contratual no prazo e condições definidas no Termo de Referência deste Edital.

10.4. O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela administração.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

10.5. Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar ato ilícito na forma do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, bem como na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra, caso exigida no Termo de Referência, em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, caso exigida no Termo de Referência;

11.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

11.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

11.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 11.1.4, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

11.2.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

11.2.11. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipulada:

11.2.11.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

11.2.11.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

11.2.12. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e pedir esclarecimentos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A**(s)** resposta(**s)** à(**s)** impugnação**(ões)** ou ao(**s)** pedido**(s)** de esclarecimento**(s)** será**(o)** divulgado**(s)** em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio **spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br**, endereçados à SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA - SELIFOR (PROTOCOLO), informando o número deste pregão no sistema eletrônico (COMPRASGOV) e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

12.3.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão observar **EXCLUSIVAMENTE** o procedimento do **subitem 12.3**, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

12.4. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Será divulgado Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.9.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema do

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Portal de Compras do Governo Federal e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

13.10. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório (vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente na proposta de preços e na documentação de habilitação), bem como para averiguar a veracidade das informações fornecidas pela licitante e, se for o caso, a adequação da estrutura física e operacional da empresa às exigências do objeto licitado.

13.11. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo(a) Pregoeiro(a) junto ao Sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **'https://www.gov.br/pncp/pt-br'** e no(s) endereço**(s)** eletrônico**(s)** '**compras.fortaleza.ce.gov.br'** e '**www.compras.gov.br'**.

13.13. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Autoridade Competente do certame, conforme disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.14. A Administração poderá revogar este Edital por razões de interesse público.

13.15. A SELIFOR poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto do Edital.

13.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATSER UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME E EPP

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA PARA OBRIGATORIEDADE DE ESCRITÓRIO INSTALADO EM FORTALEZA

ANEXO IX - JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE DE COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO LICITANTE

ANEXO X - JUSTIFICATIVA PARA CUMULAÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

FINANCEIRA

ANEXO XI - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO

ANEXO XII - JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Fortaleza - CE, de de 2026.

CIENTE:

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão
documento assinado digitalmente

Aprovado:

ABRAÃO BEZERRA DE ARAÚJO
Coordenador Jurídico - OAB/CE n. 44.585
Coordenadoria Jurídica - COJUR/SEPOG
documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS.

02. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE VIGILÂNCIA DESARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, sob o regime de execução indireta empreitada por Preço Global.

2.3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.3.1. A presente licitação tem esteio nos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026, que altera o art. 7º, XIII e XV, da Constituição Federal; Portaria Nº 0186/2024 - SEPOG, de 14 de março de 2024; Instrução Normativa Nº 04/2024 - CGM, 18 de março de 2024; Decretos Municipais nº 15.604, de 28 de março de 2023, nº 15.595, de 22 de março de 2023, nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 e nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023; Leis Municipais nº 10.350, de 28 de maio de 2015, nº 11.438, de 04 de janeiro de 2024; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados); na Instrução Normativa nº 02 - SEPOG, de 01 de agosto de 2013, Instrução Normativa Conjunta n° 0001/2024/SEPOG/PGM/SMS/SME/SEGOV, de 2 de fevereiro de 2024, aplicam-se, ainda, à presente contratação, a Lei Federal nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), o Decreto Federal nº 13.012/2026 e os atos normativos vigentes da Polícia Federal relativos à autorização, controle e fiscalização dos serviços de segurança privada, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho CE000443/2026, naquilo que incidir sobre a categoria profissional e a execução do objeto; e no disposto no presente Termo de Referência.

A presente contratação tem por objeto assegurar a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento - SDHDS, atualmente atendido pelo Contrato nº 200/2025.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

A necessidade administrativa consiste em manter proteção preventiva e ostensiva de pessoas, bens, instalações, documentos, equipamentos e demais ativos públicos, reduzindo a exposição das unidades municipais a acessos indevidos, furtos, depredações, invasões e outros incidentes capazes de comprometer o funcionamento regular dos serviços públicos.

Os serviços possuem natureza contínua e demandam presença física permanente nos postos definidos pela Administração, em jornadas diurnas e noturnas, conforme as características e o nível de proteção requerido em cada unidade.

A solução selecionada consiste na contratação de empresa especializada e regularmente autorizada para prestação de serviços de segurança privada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com responsabilidade pela gestão dos profissionais, cobertura de ausências, supervisão, uniformes, equipamentos, materiais, e demais recursos indispensáveis à execução.

A ausência da contratação ou eventual solução de continuidade elevaria o risco operacional e patrimonial, podendo deixar unidades, usuários, trabalhadores, instalações e bens públicos sem a cobertura de segurança considerada necessária pela Administração.

03. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social é órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura de Fortaleza, responsável por executar as Políticas Públicas de Direitos Humanos, Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional, atuando como instrumento de promoção e proteção social, visando à efetividade das ações do Município de Fortaleza, contribuindo, neste sentido, intersetorialmente para atender a população em situação de risco e vulnerabilidade social. Em Fortaleza, a Lei nº 9.990, de 28 de dezembro de 2012, regulamentou a Política de Assistência Social no município em consonância com o arcabouço normativo que regulamenta o SUAS.

Nessa perspectiva, são ofertados programas, projetos, benefícios e serviços aos usuários da assistência social através de uma rede de atendimento socioassistencial, distribuída em territórios do município. A oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios é orientada pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, a qual é o instrumento que define, em nível nacional, a organização desse Sistema. A materialização do atendimento acontece através da rede de serviços espalhadas nos territórios de maior vulnerabilidade social. O SUAS orienta a oferta de proteção social para a população que dela precisar, priorizando a parcela da sociedade que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social.

O SUAS desenvolve suas ações através da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A Proteção Social Básica - PSB tem como unidades de atendimento os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS. Conforme a PNAS, o CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, localizada em áreas com maior índice de vulnerabilidade social. A Proteção Social Especial - PSE é direcionada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social. Ela organiza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

- se em Proteção Social Especial de Média e Alta

Complexidade. No âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS são oferecidos atendimentos para pessoas em situação de vulnerabilidade que sofreram violações direitos, mas que ainda mantém vínculo familiar, os quais podemos citar: adolescentes que cometeram atos infracionais e pessoas em situação de rua, dentre outros públicos, os quais requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e individualizada com um acompanhamento sistemático e monitorado.

No tocante a Alta Complexidade, possibilita acolhimento institucional a crianças e adolescentes, famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares e comunitários rompidos ou fragilizados, garantindo-lhes proteção integral. Atualmente, a violência urbana aliada à presença de grupos faccionados nos territórios de Fortaleza, se constitui como um desafio para a rede socioassistencial, tendo seus reflexos nos serviços de Proteção Social Básica e Especial do SUAS. Podemos citar inúmeros exemplos de situações de insegurança que acometem diuturnamente usuários e profissionais nos mais diversos equipamentos, a saber: usuários pertencentes a grupos faccionados que encontram dentro dos equipamentos outros usuários de facções rivais, pessoas ameaçadas e expulsos dos territórios, usuários de drogas ameaçados por dívidas, evasões dos abrigos de crianças e adolescentes, mortes de usuários a caminho dos equipamentos, brigas de fações nas imediações dos equipamentos.

Pela ausência de vigilância acontece elevado número de assaltos, invasões, violências, ocasionando constantes furtos e roubos de gêneros alimentícios, materiais permanentes, de expediente e pedagógicos, bem como de eletroeletrônicos, quando os equipamentos se encontram fechados, com prejuízo ao erário. Nesse sentido, é que se faz urgente a contratação de vigilância, para todos os equipamentos de Assistência Social, visando garantir a proteção contra os perigos potenciais. Salientamos que o referido serviço de vigilância deve ser desarmado, tendo em vista a necessidade de manter um ambiente acolhedor aos usuários e trabalhadores do serviço ofertado, oferecendo uma abordagem menos intimidadora, sem comprometer a segurança dos equipamentos.

Assim, destacamos a importância de uma vigilância desarmada nos serviços, pois o foco principal é a dissuasão por meio da presença de vigilância treinada para identificar comportamentos suspeitos e controlar o acesso ao equipamento de forma eficaz, sendo de maneira presencial ou eletrônica. Dessa forma, esperamos que os profissionais desarmados fiquem responsáveis por monitorar as áreas do equipamento, sem a necessidade de portar armas, agindo de maneira preventiva. Acreditamos que esse método é totalmente eficiente e atende bem às necessidades de proteção nos equipamentos, tanto pessoal quanto patrimonial.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

04. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

GRUPO ÚNICO

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID DE FORNECIMENTO	QTD DE POSTOS	CUSTO MENSAL 01 POSTO C/ 02 PROFISSIONAIS	VALOR UNITÁRIO ANUAL	CUSTO ANUAL
1	23825	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - CATEGORIA VIGILANTE DESARMADO DIURNO ESCALA 12 X 36	POSTO	17	R$ 13.128,79	R$ 157.545,48	R$ 2.678.273,16
2	23850	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - CATEGORIA VIGILANTE DESARMADO NOTURNO ESCALA 12 X 36	POSTO	17	R$ 15.660,21	R$ 187.922,52	R$ 3.194.682,84
PROVISIONAMENTO 10% (ANUAL)							**R$ 587.295,60**
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES + PROVISIONAMENTO 10% (ANUAL)							**R$ 6.460.251,60**

4.1. Havendo divergência entre o COMPRASGOV e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.

4.2. Caso haja a celebração de convenção coletiva de trabalho ou alteração de algum componente da planilha de custos durante o período de tramitação do edital, os valores serão atualizados quando da conclusão do processo licitatório e através da formalização do instrumento contratual.

4.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Contratante.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.5. São aplicáveis a presente contratação de mão de obra as tabelas de encargos sociais e tributos abaixo, em atendimento à Instrução Normativa nº 02 - SEPOG, de 01 de agosto de 2013:

TABELAS DE ENCARGOS SOCIAIS APLICÁVEIS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

GRUPO A	Vigilância Perc. (%)
Previdência Social	20,00
FGTS	8,00
Salário Educação	2,50
SESI/SESC	1,50
SENAI/SENAC	1,00

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

INCRA	0,20
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (RAT x FAP)	3,00
SEBRAE	0,60
TOTAL DO GRUPO A	**36,80**
GRUPO B	**PERC. (%)**
Aviso Prévio	2,25
Aviso Prévio - Lei n°. 12.506/2011	0,03
FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00
Faltas (legais e/ou abonadas)	2,08
Auxílio Doença	-
TOTAL DO GRUPO B	**8,36**
GRUPO C	**PERC. (%)**
Férias e Substituições	9,04
13º Salário	9,04
1/3 de Férias Constitucionais	3,01
TOTAL DO GRUPO C	**21,09**
GRUPO D	**PERC. (%)**
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	7,76
TOTAL DO GRUPO D	**7,76**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**74,01**

TABELAS DE TRIBUTOS APLICÁVEIS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

Discriminação	Vigilância Perc. (%)
ISS (Fortaleza)	2,00
COFINS	3,00
PIS	0,65
TOTAL DO GRUPO	**5,65**

OBS 1: A questão da contribuição social de terceiros se encontra em discussão no STJ, sob o rito de Recurso Repetitivo (Tema 1.079), aguardando definição dos REsp n. 1898532/CE e 1905870/PR, para definição dos parâmetros de cálculo, aplicando-se, atualmente, o entendimento firmado e cobrado pela União.

4.1.1 VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS

GRUPO ÚNICO

ITEM 1

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

POSTO DE VIGILANTE DIURNO DESARMADO - ESCALA 12X36	
SALÁRIO BASE (R$ 1.952,07) X 02	3.904,14
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30%)	1.171,24
INTERVALO INTRAJORNADA	536,38
ENCARGOS SOCIAIS (74,01%)	4.153,26
TOTAL DO MONTANTE A	**9.765,02**
FARDAMENTO (R$ 15,00) X 02	30,00
VALE TRANSPORTE (R$ 5,40)	100,55
VALE ALIMENTAÇÃO (R$ 39,01)	1.064,19
PLANO DE SAÚDE (R$ 147,56)	295,12
SUPERVISÃO DE RONDA (2% SOBRE O MONTANTE "A")	195,30
SEGURO DE VIDA (3% SOBRE O MONTANTE "A")	292,95
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (7% SOBRE O MONTANTE "A")	683,55
TRIBUTOS (5,65%)	702,11
TOTAL DO MONTANTE B	**3.363,77**
TOTAL MONTANTE B	**3.363,77**
VALOR MENSAL DE 01 POSTO COM 02 PROFISSIONAIS TRABALHANDO 12X36 - DIURNO	**13.128,79**
VALOR MENSAL DE 17 POSTOS COM 34 PROFISSIONAIS TRABALHANDO 12X36 - DIURNO	**223.189,43**

GRUPO ÚNICO

ITEM 2

POSTO DE VIGILANTE NOTURNO DESARMADO - ESCALA 12X36	
SALÁRIO BASE (R$ 1.952,07) X 02	3.904,14
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30% SALÁRIO BASE)	1.171,24
ADICIONAL NOTURNO (20%)	572,13
HORA NOTURNA REDUZIDA (1H)	596,84
INTERVALO INTRAJORNADA	596,84
ENCARGOS SOCIAIS (74,01%)	5.063,16
TOTAL DO MONTANTE A	**11.904,35**
FARDAMENTO (R$ 15,00) X 02	30,00
VALE TRANSPORTE (R$ 5,40)	100,55
VALE ALIMENTAÇÃO (R$ 39,01)	1.064,19
PLANO DE SAÚDE (R$ 147,56)	295,12

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

SUPERVISÃO DE RONDA (2% SOBRE O MONTANTE "A")	238,09
SEGURO DE VIDA (3% SOBRE O MONTANTE "A")	357,13
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (7% SOBRE O MONTANTE "A")	833,30
TRIBUTOS (5,65%)	837,48
TOTAL DO MONTANTE B	**3.755,86**
TOTAL MONTANTE B	**3.363,77**
VALOR MENSAL DE 01 POSTO COM 02 PROFISSIONAIS TRABALHANDO 12X36 - NOTURNO	**15.660,21**
VALOR MENSAL DE 17 POSTOS COM 34 PROFISSIONAIS TRABALHANDO 12X36 - NOTURNO	**266.223,57**

GRUPO ÚNICO

VALOR TOTAL MENSAL (ITEM 1 + ITEM 2)	**R$ 489.413,00**
PROVISIONAMENTO MENSAL 10% (ITEM 1 + ITEM 2)	**R$ 48.941,30**
VALOR TOTAL MENSAL COM PROVISIONAMENTO (ITEM 1 + ITEM 2)	**R$ 538.354,30**
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES (ITEM 1 + ITEM 2)	**R$ 6.460.251,60**

4.2.1. O valor do provisionamento constante nas planilhas de composição de custos será utilizado para pagamentos de diárias, horas extras, vale transporte metropolitano, auxílio creche, auxílio funeral, dentre outras despesas, quando necessário.

4.2.2. A cobrança pela contratada das despesas de que trata o item 4.2.1 deverá constar em planilha de composição de custos, tudo devidamente motivado e comprovado, e ainda aceito pelo órgão contratante.

4.2.3. A estimativa contempla provisionamento de 10% sobre o valor mensal dos postos do grupo, destinado a suportar despesas eventuais de execução, tais como diárias, horas extras, complementação de vale-transporte metropolitano, auxílio-creche e auxílio-funeral, quando necessários e cabíveis. Outras despesas somente poderão ser custeadas por essa previsão quando expressamente admitidas nos instrumentos da contratação e devidamente justificadas.

4.2.4. O provisionamento constitui previsão estimativa e não representa parcela fixa de pagamento automático à contratada. Sua utilização dependerá da efetiva ocorrência da despesa, da demonstração de seu cabimento, da documentação comprobatória e da observância dos procedimentos de autorização, apuração e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

4.2.5. Não poderão ser custeados pelo provisionamento valores já contemplados nos componentes ordinários da planilha, devendo ser evitada a duplicidade de pagamento.

4.2.6. O provisionamento de 10% sobre o valor mensal do grupo foi adotado como estimativa administrativa para despesas eventuais vinculadas à execução contratual, cuja ocorrência e

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

dimensão não podem ser integralmente determinadas na fase de planejamento. A previsão destina-se a despesas como horas extras, complementação de vale-transporte metropolitano, auxílio-creche, auxílio-funeral e diárias, quando cabíveis e expressamente admitidas nos instrumentos da contratação.

4.2.7. O percentual representa uma previsão sujeita à efetiva necessidade durante a execução, não constituindo projeção baseada em consumo histórico nem parcela de remuneração fixa da contratada. Sua finalidade é permitir o planejamento financeiro das despesas eventuais previstas, sem pressupor a utilização integral do montante.

4.2.8. A utilização dos recursos dependerá da demonstração da necessidade, do cabimento contratual, da comprovação dos valores e da validação pela fiscalização, observada a autorização administrativa quando exigível. Fica vedado o pagamento de despesas já contempladas nos custos ordinários dos postos ou que constituam responsabilidade exclusiva da contratada.

05. MEMÓRIA DE CÁLCULO

SALÁRIO BASE (SB): Piso estabelecido pela última Convenção Coletiva de Trabalho ou determinado pela Administração, com base nos contratos ainda em execução.

ENCARGOS SOCIAIS: 74,01% Percentual máximo incidente sobre o SB + adicionais quando houver.

MONTANTE A: Somatório do SB + Encargos Sociais + adicionais quando houver.

VALE ALIMENTAÇÃO (VA): Qtd. de dias trabalhados x Valor do Vale - (menos) desconto categoria.

VALE TRANSPORTE (VT): Qtd. de dias trabalhados x Valor do Vale –

(menos) desconto da categoria sobre o salário base.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: Percentual Devido sobre o Montante "A".

TRIBUTOS: 5,65% sobre o somatório do montante A + fardamento + vale transporte + vale alimentação + Plano de Saúde + Supervisão de Ronda + Seguro de Vida + taxa de administração**.**

MONTANTE B: Somatório do fardamento + vale transporte + vale alimentação + plano de saúde + supervisão de ronda + seguro de vida + taxa de administração + tributos.

VALOR UNITÁRIO: Montante A + Montante B

OBS 1: Para os profissionais submetidos à jornada 12x36, o quantitativo de vale-transporte e vale-alimentação deverá observar a quantidade efetiva de plantões realizados no respectivo mês. Nos meses com 31 (trinta e um) dias, em razão da alternância própria dessa escala, um dos profissionais responsáveis pela cobertura do posto realizará 16 (dezesseis) plantões, enquanto o outro realizará 15 (quinze) plantões, de acordo com a escala efetivamente cumprida. Dessa forma, os quantitativos previstos na planilha de composição de custos representam parâmetros máximos

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

para fins de estimativa. O pagamento à CONTRATADA deverá considerar exclusivamente a quantidade de plantões efetivamente realizados no mês de competência, observados a escala, os registros de frequência e as disposições da convenção coletiva de trabalho aplicável.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução definida para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo postos diurnos e noturnos, desarmados, destinados a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS.

A contratação tem por finalidade assegurar a presença contínua de profissionais qualificados nos postos definidos pela Administração, proporcionando proteção preventiva de pessoas, bens, instalações, documentos, equipamentos e demais ativos públicos, bem como atuação imediata diante de situações que possam representar risco à segurança das unidades atendidas.

A solução será estruturada por grupo único, conforme a organização estabelecida na planilha de composição de custos e nos demais documentos da fase preparatória, contemplando as diferentes modalidades de postos necessárias ao atendimento da demanda.

A definição dos postos desarmados considera as diferentes características das unidades abrangidas pela contratação, permitindo adequar o nível de proteção às respectivas necessidades operacionais e de segurança.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada disponibilizar e gerenciar os profissionais necessários à execução integral do objeto, bem como assegurar a cobertura permanente dos postos durante os horários e jornadas estabelecidos.

A contratada será responsável pela gestão de sua força de trabalho, inclusive quanto às substituições decorrentes de férias, afastamentos, faltas, licenças e demais ocorrências que possam comprometer a cobertura dos postos, não sendo admitida a transferência à Administração dos riscos inerentes à gestão da mão de obra.

A solução compreenderá, ainda, o fornecimento, pela contratada, dos uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos operacionais, meios de comunicação e demais materiais e recursos necessários à execução dos serviços, quando previstos nos documentos da contratação, bem como a manutenção das autorizações, qualificações e habilitações legalmente exigidas para o exercício da atividade de segurança privada.

A execução deverá contar com mecanismos adequados de supervisão, fiscalização e controle, de modo a assegurar o cumprimento das jornadas, a presença dos profissionais nos postos, a correta execução das atividades e a observância dos níveis de serviço estabelecidos pela Administração.

Os recursos tecnológicos eventualmente existentes nas unidades municipais poderão ser utilizados

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

como instrumentos auxiliares à execução dos serviços, quando compatíveis com as atividades dos vigilantes, sem que isso descaracterize ou substitua o objeto principal da contratação, baseado na prestação presencial dos serviços de vigilância.

Assim, a solução contempla de forma integrada as modalidades de vigilância presencial desarmada, distribuídas em postos diurnos e noturnos de acordo com as necessidades da Administração, buscando assegurar continuidade, eficiência e adequado nível de proteção às unidades municipais.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Qualificações mínimas exigidas para ocupação dos cargos objeto da contratação pretendida:

CATEGORIA	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	QTD DE POSTOS	QTD DE PROFISSIONAIS
VIGILANTE DESARMADO DIURNO (07H AS 19H)	Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e de outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim; Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da contratante, bem como as que entenderem oportunas; Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados; Repassar para o vigilante	Ensino Médio Completo. Certificado de formação de vigilantes expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.	17	34

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

	que estará assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações do Posto e suas imediações; Comunicar à área de segurança da contratante, todo acontecimento entendido irregular e que possa vir a apresentar risco para o patrimônio da contratante; Colaborar com as Polícias, Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento; Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar; Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela contratante ou responsável pela instalação; Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da contratante, no caso de desobediência; Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações; Não aceitar a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros sem autorização expressa do responsável pela instalação; Executar rondas diárias conforme orientação			

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

	recebida da contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações; Assumir as funções de vigilante devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.			
VIGILANTE DESARMADO NOTURNO (19H AS 07H)	Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e de outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim; Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da contratante, bem como as que entenderem oportunas; Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação,	Ensino Médio Completo. Certificado de formação de vigilantes expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.	17	34

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

	mantendo sempre os portões fechados; Repassar para o vigilante que estará assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações do Posto e suas imediações; Comunicar à área de segurança da contratante, todo acontecimento entendido irregular e que possa vir a apresentar risco para o patrimônio da contratante; Colaborar com as Polícias, Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento; Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar; Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela contratante ou responsável pela instalação; Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da contratante, no caso de desobediência; Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações; Não aceitar a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros sem autorização expressa do			

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

	responsável pela instalação; Executar rondas diárias conforme orientação recebida da contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações; Assumir as funções de vigilante devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.			

7.1.1. A execução deverá observar, ainda, as rotinas específicas de cada posto e as ordens de serviço expedidas pela Administração, sendo vedada a utilização dos vigilantes em atividades estranhas à vigilância patrimonial ou que configurem desvio de função.

7.1.2. A empresa deverá manter autorização de funcionamento regular perante a Polícia Federal durante toda a execução, e os profissionais deverão permanecer com formação, reciclagem, documentação e demais habilitações legalmente exigidas em plena validade.

7.1.3. Executar os serviços nos equipamentos abaixo, de responsabilidade da SDHDS:

ITEM	LOCAIS PARA ATENDER	VIG. DIURNO	VIG. NOTURNO
01	ACOLHIMENTO PARA MULHERES E FAMILIAS - Avenida Lineu Machado, n ° 1880, Bonsucesso	2	2
02	ALMOXARIFADO - SDHDS - Avenida João Pessoa, 6601 - Parangaba	2	2
03	CASA DE PASSAGEM - Rua Padre Francisco Pinto, n °555, Benfica	2	2

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

04	CENTRO POP CENTRO - Rua Major Facundo, n° 1500, Centro	2	2
05	CENTRO POP BENFICA - Avenida João Pessoa, n° 4180, Damas	2	2
06	POUSADA SOCIAL - Avenida Dom Manoel, n° 1250, Centro	2	2
07	CRAS CONJ. PALMEIRAS - Rua Iracema, 1860, Conjunto Palmeiras	2	2
08	CRAS MESSEJANA - Rua Edmilson Coelho, n° 1716, Lagoa Redonda	2	2
09	ABRIGO DOS HOMENS - Avenida da Universidade, n° 1885, Benfica	4	2
10	SDHDS - SEDE - Rua Jorge Dumar, 1501 Benfica	2	2
11	CRAS - BOM JARDIM - Rua Coronel João Correia, n° 2023, Bom Jardim	2	2
12	CRAS COUTO FERNANDES - Avenida João pessoa, n° 4474, Damas	2	0
13	ACOLHIMENTO CRIANÇA/ADOLESCENTE III - Avenida Rogaciano Leite, n° 3051, Guararapes	2	0
14	ACOLHIMENTO CRIANÇA/ADOLESCENTE V - Rua Desembargador Feliciano Ataíde n° 2190 Parque Manibura	2	0
15	CRAS JARDIM DAS OLIVEIRAS - Rua Major Octávio Afonso de Souza, n° 61, Jardim das Oliveiras	2	0
16	POUSADA SOCIAL - Avenida Imperador, n° 769, Centro	0	2
17	CRAS SERRINHA - Rua Inácio Parente, St 25 n° 100, Serrinha	0	2
18	CRAS MODUBIM - Avenida Valdir Diogo, n° 840, Manoel Sátiro	0	2
19	CREAS MUCURIPE - Rua professor Luiz Costa, n°	0	2

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

	142, Vicente Pizon		
20	ILPI - Rua Cantareira n° 1525 Conjunto Palmeiras	0	2
21	**COBERTURA COMPLEMENTAR DAS ESCALAS**	**2**	**2**
	TOTAL	**34**	**34**

7.1.4. DA COBERTURA COMPLEMENTAR DAS ESCALAS

7.1.4.1. O quantitativo da contratação compreende 34 postos contratuais (sendo 17 postos diurno e 17 postos noturno), cada qual correspondente a dois profissionais (total de 68 profissionais). Desse total, 32 postos destinam-se à cobertura ordinária das unidades indicadas, sendo 16 diurnos e 16 noturnos, e dois postos (1 diurno e 1 noturno) destinam-se à cobertura complementar das escalas.

7.1.4.2. Os postos complementares serão utilizados para suprir os períodos de cobertura que não puderem ser atendidos pelos profissionais dos postos ordinários em razão da adequação de suas jornadas aos limites aplicáveis, preservados os horários de funcionamento e os níveis de vigilância exigidos.

7.1.4.3. Antes do início da respectiva execução, a contratada apresentará plano de escalas compatível com esses parâmetros, identificando profissionais, unidades, horários de trabalho, descansos e intervalos. A fiscalização verificará a conformidade do plano com a cobertura contratada, permanecendo sob responsabilidade da contratada a organização e a gestão de seus empregados.

7.1.4.4. A cobertura complementar não se confunde com a indenização do intervalo intrajornada nem autoriza duplicidade de cobrança de substituições ou de outras despesas já contempladas na composição dos preços.

7.1.4.5. O pagamento observará a disponibilização e a execução efetiva dos postos, conforme os critérios definidos, vedado o pagamento de postos complementares ainda não ativados.

7.1.5 FORNECIMENTO DE FARDAMENTO E EPI.

A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente e em quantidade suficiente à adequada execução dos serviços, os uniformes, materiais, equipamentos de trabalho e equipamentos de proteção necessários aos profissionais alocados na contratação, observadas a legislação aplicável à segurança privada, as normas expedidas pela Polícia Federal, a Norma Regulamentadora nº 6 - NR-6, quando aplicável, e a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional vigente.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

O fornecimento deverá ocorrer sem qualquer ônus para os empregados, devendo os materiais e equipamentos ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento e substituídos sempre que apresentarem desgaste, defeito, perda de funcionalidade ou quando atingirem seus respectivos prazos de validade, independentemente da periodicidade ordinária de reposição.

I - Fardamento a ser disponibilizado a cada vigilante

• 02 (duas) calças por ano;

• 02 (duas) camisas de mangas curtas ou compridas por ano, conforme o modelo de uniforme regularmente aprovado para a empresa;

• 01 (um) par de sapatos pretos a cada 06 (seis) meses, acompanhado das meias necessárias; quando adotadas botas ou coturnos, o prazo ordinário de substituição será de 12 (doze) meses, sem prejuízo de reposição antecipada em caso de desgaste que comprometa sua utilização;

• 04 (quatro) pares de meias, por período anual, caso esse quantitativo seja mantido na composição de custos da contratação;

• 01 (um) cinturão ou cinto operacional, compatível com o uniforme aprovado;

• 01 (um) apito com cordão, quando compatível com as atribuições do posto;

II - Materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços

• Deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, conforme a modalidade do posto e as condições de execução:

• documento e/ou crachá de identificação profissional exigido pela legislação de segurança privada;

• pasta ou meio equivalente contendo as ordens de serviço, descrição das atividades, escalas e orientações específicas do posto;

• Livro de Ocorrências, físico ou outro meio formal autorizado pela Administração, destinado ao registro dos fatos relevantes ocorridos durante a execução dos serviços;

• bastão/cassetete e respectivo porta-equipamento, quando permitido pela legislação aplicável e previsto para o posto;

• lanterna em perfeito estado de funcionamento, acompanhada de pilhas, baterias ou sistema de recarga suficientes para a execução dos serviços de acordo com a necessidade;

• botas apropriadas para chuva, quando as características do posto justificarem sua utilização;

• capa de chuva ou agasalho apropriado para os postos sujeitos a trabalho ao ar livre ou exposição às intempéries;

• colete refletivo, quando necessário em razão das condições de circulação, tráfego ou visibilidade do posto;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

• demais materiais, equipamentos de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários à execução segura das atividades, conforme avaliação dos riscos existentes.

Os Equipamentos de Proteção Individual enquadrados na NR-6 deverão possuir Certificado de Aprovação - CA válido, quando exigível, expedido pelo órgão competente em matéria de segurança e saúde do trabalho. A versão atual da NR-6 mantém essa exigência para utilização de EPI.

7.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer crachá funcional a todos os empregados, confeccionados em Plástico PVC, contendo as seguintes informações:

FRENTE:

- Logomarca da Empresa

- Foto 3 x 4

- Função

VERSO:

- Nome Completo

- Matrícula

- Identidade

- Órgão em que está à serviço.

- 8,6x5,4cm, 4x4 cores, ovoide PVC 300g
- Cordão em poliéster, medindo 80cm, com regulador e jacaré de metal e nome em silk.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/



A Contratada é obrigada a fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI´s) - adequado ao risco, quando necessário, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE, observando os seguintes aspectos:

- Adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- Exigir seu uso;
- Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
- Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
- Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;
- Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

A contratada deverá, ainda, observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como todas as disposições constantes nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis, assegurando condições adequadas de saúde e segurança aos empregados alocados nos contratos.

7.2. DA SUSTENTABILIDADE

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Em observância a promoção do desenvolvimento sustentável, critérios e boas práticas, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada, devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade:

7.2.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

7.2.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

7.2.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

7.2.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

7.2.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

7.2.6. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

7.2.7. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

7.2.8. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

7.3. GARANTIA CONTRATUAL

7.3.1. A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A mesma deverá ser prestada após assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, cuja validade deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratação não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, mediante a utilização do INPC - Índice Nacional de Preços

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ao Consumidor.

7.3.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.3.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.7.1. Prejuízos e indenizações advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, nos termos do artigo 97 da Lei 14.133/2021;

7.3.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

7.3.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber; e,

7.3.7.4. Verbas rescisórias inadimplidas.

7.3.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **7.3.7.** observada a legislação que rege a matéria.

7.3.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.3.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.3.11. No caso de alteração do valor do contrato, e/ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.3.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.3.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.3.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.3.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

7.3.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.3.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.3.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo e no contrato.

7.4. SUBCONTRATAÇÃO

7.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão no art. 122, § 2º, da Lei 14.133/2021.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O prazo de execução do objeto deste contrato deverá ocorrer dentro da vigência do contrato e será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8.1.2. A eficácia do contrato ficará condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

8.1.3. Nos casos em que o documento for assinado digitalmente, a data de assinatura a ser considerada será aquela da última assinatura digital.

8.2. O prazo de vigência e de execução poderão ser prorrogados por até 10 (dez) anos, nos termos do que dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por ser considerado pela CONTRATANTE serviço de natureza contínua.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

9.1.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlata aplicável ao pessoal empregado na execução contratual.

9.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.7. Utilizar profissionais qualificados para o desempenho das respectivas atividades, pertencentes a quadro próprio e disponibilizar um preposto ou supervisor que a represente junto à Contratante para acompanhar os serviços prestados, bem como adotar soluções corretivas para os problemas operacionais que eventualmente surgirem.

9.1.7.1. O preposto fará o acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e manterá contato direto com a administração do órgão CONTRATANTE, o mesmo não precisa permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços, mas deverá estar disponível para adotar soluções corretivas para os problemas operacionais que eventualmente surgirem.

9.1.7.2. O preposto deverá ser indicado quando da assinatura do contrato.

9.1.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

9.1.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V da CLT, e na Portaria nº 3.460/1977, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como pelo cumprimento da Legislação correlata em vigor, inclusive das Instruções Normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

9.1.10. Cumprir o disposto na Instrução Normativa Conjunta n° 0001/2024/SEPOG/PGM/SMS/SME/SEGOV, de 2 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 5 de fevereiro de 2024, que disciplina as regras gerais a serem aplicadas aos

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

processos de pagamento dos contratos de serviços de mão de obra terceirizada, em regime de dedicação exclusiva, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9.1.10.1. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

9.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza, com toda a infraestrutura adequada para atender as necessidades da CONTRATANTE e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos, devido à particularidade do objeto licitado, conforme justificativa constante no ANEXO VIII deste Edital.

9.1.12. Repassar os vales alimentação e transporte até o 1° (primeiro) dia útil do mês (ou no prazo estabelecido na Convenção Coletiva respectiva) aos empregados que prestam serviços a CONTRATANTE. **O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal.**

9.1.13. Apresentar à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da CONTRATANTE, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

9.1.14. A CONTRATADA deverá ainda:

a) providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

b) dar garantia de execução do contrato, conforme estabelecido neste termo;

c) manter número de empregados compatível com os serviços a serem prestados, inclusive cumprindo a reserva de cargos de que trata o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como Lei n° 8.213 de 24 de julho de 1991, com suas alterações;

d) fixar o domicílio bancário dos empregados em Fortaleza ou na região metropolitana;

e) autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões de regularidade que autorizam o pagamento direto.

9.1.15. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados.

9.1.16. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

9.1.17. Manter preposto da empresa, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração do órgão contratante.

9.1.18. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança.

9.1.19. Pagar mensalmente a quantidade de vale alimentação e vale transporte que correspondem aos dias laborados do mês civil, conforme planilhas de composição de custos e memória de cálculo estipulando a quantidade máxima a ser paga, dispostas no item 4.1.1 deste Anexo I - Termo de Referência, sendo os valores determinados na Convenção Coletiva de Trabalho (vale alimentação) e Decreto Municipal (vale transporte).

9.1.20. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.21. É de responsabilidade da CONTRATADA estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se tratar da manipulação dos dados da Contratante e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

9.1.22. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

9.1.23. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.1.24. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares das pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.1.25. Manter, durante toda a execução, autorização de funcionamento regular perante a Polícia Federal e demais condições regulatórias exigidas para a prestação de serviços de segurança privada.

9.1.26. Alocar exclusivamente vigilantes legalmente habilitados, com formação e reciclagem válidas.

9.1.27. Assegurar cobertura integral dos postos nos horários contratados, providenciando substituição imediata em caso de ausência, atraso, afastamento ou qualquer evento que deixe o posto descoberto, sem ônus adicional para a Administração.

9.1.28. Manter EPIs, lanternas, meios de comunicação e demais equipamentos em condição regular

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

de uso e dentro dos respectivos prazos de validade, promovendo substituição imediata quando necessário.

9.1.29. Realizar supervisão operacional dos postos e rondas de acompanhamento, conforme rotina estabelecida, mantendo preposto e canais de comunicação aptos a responder prontamente às ocorrências apontadas pela fiscalização.

9.1.30. Manter, em cada posto ou por meio autorizado pela Administração, Livro de Ocorrências e registro das rendições, anormalidades e fatos relevantes, comunicando imediatamente situações que representem risco a pessoas ou ao patrimônio.

9.1.31. Fornecer gratuitamente os uniformes, materiais, equipamentos e EPIs exigidos, mantendo os respectivos comprovantes de entrega à disposição da fiscalização.

9.1.32. Cumprir as rotinas de controle de acesso, rondas, preservação patrimonial e comunicação de incidentes definidas para cada unidade, sendo vedado atribuir aos vigilantes atividades estranhas à categoria ou incompatíveis com o objeto.

9.1.33. Apresentar e manter atualizados, sempre que solicitados, os documentos comprobatórios da regularidade dos vigilantes e demais itens sujeitos a controle regulatório.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

9.2.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual.

9.2.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.2.4. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

9.2.5. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação.

9.2.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

9.2.8. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE, com observância das leis trabalhistas.

9.2.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, no Decreto Municipal nº 15.604/2023 e no Contrato.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

9.2.10. Indicar os locais onde serão prestados os serviços.

9.2.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.12. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

9.2.13. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.2.14. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

9.2.15. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e/ ou nas hipóteses previstas nos incisos II ao X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

9.2.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.17. Definir e comunicar formalmente os locais, modalidades, turnos, jornadas, rotinas e ordens de serviço aplicáveis aos postos.

9.2.18. Comunicar à CONTRATADA alterações relevantes nas condições das unidades que possam repercutir na execução, na rotina ou no perfil de risco dos postos..

9.3. FISCALIZAÇÃO

9.3.1. A fiscalização da presente contratação será designada através da publicação de Portaria no Diário Oficial do Município de Fortaleza - D.O.M, designando servidores para comporem a gestão contratual, o fiscal técnico e o fiscal administrativo, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

9.4. PAGAMENTO

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

9.4.1. O pagamento será efetuado nos moldes e prazos definidos na Instrução Normativa Conjunta n° 0001/2024/SEPOG/PGM/SMS/SME/SEGOV, de 2 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 5 de fevereiro de 2024, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada, exclusivamente no Banco Santander S.A, através do Contrato nº 53/2024, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2024, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco Santander S.A.

9.4.1.2. Consoante ao § 3° do art. 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

a) condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

c) estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

9.4.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de inexecução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.4.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.4.5. Em hipótese nenhuma a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores inerentes às verbas rescisórias no cumprimento do aviso prévio dos empregados, uma vez que tais valores estão previstos e compõem a tabela de encargos sociais a ser seguida, de acordo com a Instrução Normativa SEPOG n. 02, de 1° de agosto de 2013.

9.4.6. A taxa de administração explicitada na Planilha de Composição de Custos apresentada no certame licitatório será irreajustável.

9.4.7. Será admitida a repactuação salarial das categorias com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano e demonstrada a variação dos componentes dos custos efetivamente ocorridos e comprovados.

9.4.8. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

data base da categoria.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1.FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. A licitação será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO e justifica-se nas manifestações de interesse contidas no Estudo Técnico Preliminar referente ao objeto contido neste Termo de Referência, conforme consta nos autos do Processo administrativo.

10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

10.2.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

10.2.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

10.2.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.2.2.1 A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente **autorizada pela Polícia Federal** para a prestação dos serviços de segurança privada abrangidos pelo objeto, mediante documento válido expedido pelo órgão competente, sem prejuízo das demais exigências legais e

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

regulamentares aplicáveis.

10.2.2.2 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que **demonstre(m) a prestação de serviços de vigilância patrimonial** em quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos postos do grupo licitado, pelo período mínimo de 3 (três) anos, nos seguintes termos:

a) **GRUPO ÚNICO**, que totaliza 34 (trinta e quatro) postos de vigilância desarmada com 2 profissionais cada (68 profissionais no total): comprovação de, no mínimo, 17 (dezessete) postos de serviços de vigilância desarmada com 2 profissionais cada (34 profissionais no total).

10.2.2.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação item anterior, desde que os serviços neles indicados tenham sido **executados de forma concomitante**.

10.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.2.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

10.2.3.1.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164 § 5º da Lei nº 11.101/2005.

10.2.3.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

10.2.3.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.2.3.2.1 No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial, ressalvadas as exceções legais.

10.2.3.2.2 No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

10.2.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.2.3.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.2.3.2.5. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

10.2.3.2.6. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

10.2.3.2.7. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

10.2.3.2.8. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário apresentado.

10.2.3.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 5% (cinco por cento) do grupo arrematado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do Balanço Patrimonial.

10.2.3.3.1. Relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, nos moldes do **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, anexo deste edital.

10.2.3.4 COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

LG = AC+ARLP ≥ 1,0

PC+PELP

Onde:

LG: Liquidez Geral

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

10.2.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.4.1. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.2.4.2. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

b) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.

c) CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

10.2.4.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

10.2.4.5. A licitante deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações consignadas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
31.901	08.244.0141.2021.0001	33.90.37	1.500.0000.00.01
31.901	08.244.0141.2021.0001	33.90.37	1.660.0000.00.00
31.901	08.244.0210.2021.0002	33.90.37	1.500.0000.00.01
31.901	08.244.0210.2021.0002	33.90.37	1.660.0000.00.00
31.901	08.244.0211.2021.0003	33.90.37	1.500.0000.00.01
31.901	08.244.0211.2021.0003	33.90.37	1.660.0000.00.00
31.901	08.244.0211.2021.0003	33.90.37	1.661.0000.00.01

11.1 ORGÃO CONTRATANTE: Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações previstas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, sujeita-se às respectivas sanções, nos termos do art. 156 da referida legislação.

12.1.1. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

12.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste item, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.4. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 12.3.

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total do contrato;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações,

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste item.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste item, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste item, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

12.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista neste item impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista neste item também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista neste item impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

12.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulent**a": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar oprocesso de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiv**a": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste termo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Fortaleza, *data da assinatura digital.*

<Assinado Digitalmente>

Iracema de Oliveira Machado

Coordenadoria Executiva e Pedagógica de Gestão

Integrada da Assistência Social

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

a) Número do processo: **P266652/2025**

b) Área solicitante: **Coordenadoria Especial de Gestão Integrada da Assistência Social - COIAS.**

c) Equipe responsável pela contratação:

Coordenadoria/Gerência/Assessoria	Membro Responsável	Matrícula
Coordenadoria Especial de Gestão Integrada da Assistência Social - COIAS	Iracema de Oliveira Machado	6200802
Coordenadoria Administrativa - Financeira - COAFI	Vicente de Paulo Alves dos Santos	9637409
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - ASPLAN	Cinthya Maria Bezerra Diógenes	138024
Secretaria Executiva - SECEXEC	Cynthia Studart Albuquerque	7215202

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social é órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura de Fortaleza, responsável por executar as Políticas Públicas de Direitos Humanos, Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional, atuando como instrumento de promoção e proteção social, visando à efetividade das ações do Município de Fortaleza, contribuindo, neste sentido, intersetorialmente para atender a população em situação de risco e vulnerabilidade social. Em Fortaleza, a Lei nº 9.990, de 28 de dezembro de 2012, regulamentou a Política de Assistência Social no município em consonância com o arcabouço normativo que regulamenta o SUAS.

Nessa perspectiva, são ofertados programas, projetos, benefícios e serviços aos usuários da assistência social através de uma rede de atendimento socioassistencial, distribuída em territórios do município. A oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios é orientada pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, a qual é o instrumento que define, em nível nacional, a organização desse Sistema. A materialização do atendimento acontece através da rede de serviços espalhadas nos territórios de maior vulnerabilidade social. O SUAS orienta a oferta de proteção social para a população que dela precisar, priorizando a parcela da sociedade que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social.

O SUAS desenvolve suas ações através da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A Proteção Social Básica - PSB tem como unidades de atendimento os Centros de Referência de

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Assistência Social - CRAS. Conforme a PNAS, o CRAS é uma unidade pública estatal de base territorial, localizada em áreas com maior índice de vulnerabilidade social. A Proteção Social Especial - PSE é direcionada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco social. Ela organiza - se em Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. No âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS são oferecidos atendimentos para pessoas em situação de vulnerabilidade que sofreram violações direitos, mas que ainda mantém vínculo familiar, os quais podemos citar: adolescentes que cometeram atos infracionais e pessoas em situação de rua, dentre outros públicos, os quais requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e individualizada com um acompanhamento sistemático e monitorado.

No tocante a Alta Complexidade, possibilita acolhimento institucional a crianças e adolescentes, famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares e comunitários rompidos ou fragilizados, garantindo-lhes proteção integral. Atualmente, a violência urbana aliada à presença de grupos faccionados nos territórios de Fortaleza, se constitui como um desafio para a rede socioassistencial, tendo seus reflexos nos serviços de Proteção Social Básica e Especial do SUAS. Podemos citar inúmeros exemplos de situações de insegurança que acometem diuturnamente usuários e profissionais nos mais diversos equipamentos, a saber: usuários pertencentes a grupos faccionados que encontram dentro dos equipamentos outros usuários de facções rivais, pessoas ameaçadas e expulsos dos territórios, usuários de drogas ameaçados por dívidas, evasões dos abrigos de crianças e adolescentes, mortes de usuários a caminho dos equipamentos, brigas de fações nas imediações dos equipamentos.

Pela ausência de vigilância acontece elevado número de assaltos, invasões, violências, ocasionando constantes furtos e roubos de gêneros alimentícios, materiais permanentes, de expediente e pedagógicos, bem como de eletroeletrônicos, quando os equipamentos se encontram fechados, com prejuízo ao erário.

Nesse sentido, é que se faz o urgente estudo, visando suprir a necessidade da continuidade de segurança patrimonial, para todos os equipamentos de Assistência Social, visando garantir a proteção contra os perigos potenciais. Salientamos que o referido serviço deve ser HUMANIZADO, tendo em vista a necessidade de manter um ambiente acolhedor aos usuários e trabalhadores do serviço ofertado, oferecendo uma abordagem menos intimidadora, sem comprometer a segurança dos equipamentos.

Assim, destacamos a importância do Estudo Técnico Preliminar examinar a necessidade e a solução para continuidade dos serviços de vigilância patrimonial, pois o foco principal é a dissuasão por meio da presença de agentes treinados para identificar comportamentos suspeitos e controlar o acesso ao equipamento de forma eficaz, sendo de maneira presencial ou eletrônica. Dessa forma, esperamos que os profissionais em vigilância desarmados fiquem responsáveis por monitorar as áreas do equipamento, sem a necessidade de portar armas, agindo de maneira preventiva. Acreditamos que esse método é totalmente eficiente e atende bem às necessidades de proteção nos equipamentos, tanto pessoal quanto patrimonial.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

A demanda decorre da proximidade do encerramento do Contrato N° 200/2025, com término da vigência em 30/12/2026, mantido com a empresa Thompson Segurança Ltda., formalizado através do processo P383206/2025, e busca evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de vigilância, visando proteção de pessoas, bens, instalações, documentos e demais ativos públicos. A antecedência do novo procedimento é indispensável para possibilitar a formalização contratual, mobilização e transição operacional sem descontinuidade.

A necessidade é permanente e não se confunde com atividade finalística de segurança pública. Trata-se de serviço de segurança privada voltado à proteção patrimonial e das pessoas presentes nos locais protegidos, a ser executado por empresa especializada e regularmente autorizada, nos termos da legislação específica.

2.1.NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

b) Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza;

c) Decreto Municipal nº 15.595, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano anual de contratações, o estudo técnico preliminar, elaboração do mapa e da matriz de riscos, o termo de referência, a pesquisa de preços, definição dos itens de consumo e outras disposições, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Fortaleza, e dá outras providências;

d) Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, que regulamenta as aquisições públicas no âmbito do município de Fortaleza, e dá outras providências;

e) Decreto Municipal nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023, que regulamenta a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Fortaleza;

f) Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública;

g) Instrução Normativa nº 02 - SEPOG, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre o procedimento administrativo referente aos processos de licitações aplicáveis a contratação de mão de obra terceirizada nos órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

h) Convenção Coletiva de Trabalho CE000443/2026 (registro MTE), que abrange a categoria profissional dos empregados em empresas de segurança e vigilância, com abrangência territorial em CE.

i) Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026, que reduz a duração máxima semanal do trabalho (42 horas a partir de 16/12/2026 e 40 horas a partir de 16/12/2027) e prevê 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado, sem redução salarial.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, mediante disponibilização de mão de obra especializada, destinada à proteção dos equipamentos e unidades socioassistenciais vinculados à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, assegurando condições adequadas de segurança patrimonial, preservação dos bens públicos e proteção de servidores, usuários e demais pessoas que frequentam os equipamentos.

Qualificações mínimas exigidas para ocupação dos cargos:

CATEGORIAS	REQUISITOS
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA (SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO N° 200/2025) - CATEGORIA VIGILANTE DESARMADO DIURNO E NOTURNO - ESCALA 12 X 36 (Venc. em 30/12/2026)	● Ensino Médio Completo. ● Certificado de Curso de Formação de Vigilantes expedido por Instituições Devidamente habilitadas e reconhecidas.

Os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução são os seguintes:

a) Requisitos técnicos

1. Prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, considerando as características dos equipamentos socioassistenciais e a necessidade de manutenção de ambiente acolhedor aos usuários e trabalhadores, conforme justificativa apresentada pela unidade demandante.

2. Disponibilização de profissionais devidamente habilitados, capacitados e aptos ao exercício das atividades de vigilância patrimonial, observada a legislação aplicável à atividade e os requisitos legais e profissionais exigíveis para a categoria.

3. Execução continua das atividades de forma preventiva, com atuação voltada à dissuasão de comportamentos suspeitos, controle de acesso, observação das áreas internas e externas dos equipamentos e comunicação de ocorrências aos responsáveis pela unidade e, quando necessário,

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

aos órgãos competentes.

4. Disponibilização de profissionais em quantidade e escalas suficientes para assegurar a continuidade da cobertura contratada, considerando, conforme a demanda apresentada, a necessidade de 17 postos de vigilante desarmado diurno e 17 postos de vigilante desarmado noturno, em escala 12 x 36.

5. Utilização de uniformes, equipamentos e demais elementos necessários à adequada identificação dos profissionais e à execução segura e eficiente dos serviços.

6. Observância das normas legais, regulamentares, trabalhistas, previdenciárias e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, bem como das normas e procedimentos internos estabelecidos pela Administração para o funcionamento das unidades.

b) Requisitos funcionais

1. Realização de vigilância preventiva e ostensiva, sem utilização de armamento, adequada à natureza dos serviços socioassistenciais.

2. Controle e orientação do fluxo de pessoas nas unidades, observando os procedimentos estabelecidos pela Administração e sem interferir indevidamente nas atividades técnicas, administrativas e socioassistenciais.

3. Monitoramento das instalações, áreas de circulação, acessos e demais espaços definidos pela Administração, com identificação e comunicação tempestiva de situações que possam representar risco à integridade das pessoas ou ao patrimônio público.

4. Atuação preventiva para reduzir a ocorrência de furtos, roubos, invasões, danos ao patrimônio e demais situações de risco relatadas no documento de formalização da demanda.

5. Comunicação imediata de ocorrências relevantes aos responsáveis pela unidade e adoção das providências previstas nos protocolos de segurança, sem prejuízo do acionamento dos órgãos públicos competentes quando a situação assim exigir.

c) Requisitos operacionais

8. A prestação deverá ocorrer de forma contínua, nos locais, horários e quantitativos definidos pela Administração.

9. A contratada deverá assegurar a substituição imediata ou em prazo compatível dos profissionais ausentes, de modo a evitar a descontinuidade dos postos de vigilância.

10. Os profissionais deverão apresentar-se nos locais de prestação dos serviços devidamente uniformizados, identificados e em condições adequadas para o desempenho das atividades.

11. A contratada deverá manter estrutura administrativa e operacional suficiente para supervisionar os serviços, atender às solicitações da fiscalização e solucionar eventuais ocorrências durante a execução contratual.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

12. Deverá ser estabelecido mecanismo de comunicação entre os profissionais de vigilância, a contratada e os responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, possibilitando o registro e o tratamento das ocorrências.

13. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, com verificação da manutenção dos postos, da assiduidade dos profissionais, da qualidade dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais.

d) Requisitos de qualificação e conduta profissional

Os profissionais empregados na execução dos serviços deverão possuir qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas e receber treinamento adequado, especialmente quanto a procedimentos preventivos, controle de acesso, atendimento ao público, comunicação de ocorrências, preservação do patrimônio e atuação em situações de emergência.

Considerando que os serviços serão executados em equipamentos destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, a conduta dos profissionais deverá observar os princípios de urbanidade, respeito, não discriminação, sigilo das informações eventualmente acessadas no exercício das funções e preservação da dignidade dos usuários.

e) Requisitos de desempenho

A execução contratual deverá possibilitar o acompanhamento objetivo da qualidade dos serviços, mediante indicadores e registros que permitam verificar, entre outros aspectos:

1. manutenção integral dos postos previstos na contratação;

2. cumprimento das escalas e jornadas estabelecidas;

3. pontualidade e assiduidade dos profissionais;

4. adequada identificação e apresentação dos vigilantes;

5. registro e comunicação das ocorrências verificadas;

6. atendimento tempestivo às solicitações da fiscalização;

7. manutenção da continuidade dos serviços;

8. redução dos riscos de invasões, furtos, roubos e danos ao patrimônio, sem prejuízo de que a obrigação da contratada seja caracterizada pela adequada prestação dos serviços de vigilância, e não pela garantia de inexistência absoluta de ocorrências.

f) Requisitos de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental

A execução deverá observar práticas que reduzam impactos ambientais e promovam o uso racional de recursos, especialmente mediante racionalização do consumo de papel e demais materiais utilizados na rotina administrativa, priorização de registros e comunicações em meios eletrônicos

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

quando admitidos pela Administração e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados pela prestação dos serviços.

A solução deverá também observar condições de trabalho adequadas e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança ocupacional aplicáveis aos profissionais envolvidos na execução.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a solução selecionada seja tecnicamente adequada, operacionalmente exequível, compatível com a natureza dos serviços socioassistenciais e suficiente para atender à necessidade de proteção das unidades, sem estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

g) Garantia de proposta

Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do grupo, limite máximo previsto no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência destina-se a assegurar, desde a fase de pré-habilitação, a seriedade das ofertas apresentadas, considerando a natureza essencial e contínua dos serviços de vigilância patrimonial e o prejuízo decorrente da desistência injustificada do licitante convocado. O percentual adotado evita onerar excessivamente a participação, uma vez que o custo da garantia tende a ser incorporado aos preços ofertados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Os serviços vem sendo executados por meio do contrato n° 200/2025, P383206/2025, cujo quadro é composto conforme tabelas abaixo:

CATEGORIAS	QTDE DE POSTOS SEM MARGEM
SERVIÇOS DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA (SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO 200/2025) - CATEGORIA VIGILANTE DESARMADO DIURNO ESCALA 12 X 36	17
SERVIÇOS DE MAO DE OBRA TERCEIRIZADA (SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO 200/2025) - CATEGORIA VIGILANTE DESARMADO NOTURNO ESCALA 12 X 36.	17

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

4.2. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

O levantamento de mercado foi estruturado a partir de práticas consideradas como alternativas tecnicamente disponíveis para atendimento da necessidade.

4.2.1. Vigilância presencial desarmada: Postos com vigilantes sem arma de fogo.

Avaliação: Adequado para unidades de menor risco, quando a análise local não justificar armamento. Mantém capacidade de prevenção, controle e pronta comunicação.

4.2.2. Vigilância presencial armada: Postos físicos com vigilantes habilitados e armados.

Avaliação: Adequada para unidades em que o risco patrimonial, circulação de pessoas valores, equipamentos ou características do entorno justifiquem resposta com maior capacidade dissuasória, observada a legislação.

4.2.3. Vigilância eletrônica: CFTV, alarmes, sensores, controle eletrônico e monitoramento remoto.

Avaliação: Pode reduzir riscos e ampliar rastreabilidade, mas, isoladamente, não substitui a intervenção humana em todos os cenários, especialmente em unidades com atendimento, circulação e necessidade de resposta imediata.

4.2.4. Solução Híbrida: Combinação de postos presenciais com meios eletrônicos e rotinas de supervisão.

Avaliação: Apresenta melhor potencial de racionalização para parte das unidades, desde que o desenho tecnológico seja precedido de diagnóstico e não comprometa os níveis de segurança exigidos.

4.2.5. Execução direta pela Administração: Execução das atividades mediante estrutura, pessoal, equipamentos e gestão próprios da Administração.

Avaliação: Não se mostra a alternativa mais adequada para atendimento da presente necessidade, considerando a necessidade de manutenção permanente de postos específicos de vigilância, gestão de escalas e substituições, fornecimento de equipamentos, uniformes e demais recursos inerentes à atividade especializada, gerando assim uma quantidade maior de contratos vinculados e um custo maior a gestão.

A análise das alternativas demonstra que tanto a vigilância presencial armada quanto a desarmada são soluções tecnicamente viáveis para atender às necessidades de segurança dos equipamentos de responsabilidade desta SDHDS. Entretanto, considerando as características dos locais a serem

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

atendidos, a natureza das atividades desenvolvidas e as necessidades operacionais atualmente identificadas, conclui-se que a vigilância presencial desarmada é a modalidade mais adequada e suficiente para atender à demanda existente, não se justificando, neste momento, a contratação de vigilância armada. Dessa forma, a presente licitação será destinada exclusivamente à contratação de serviços contínuos de vigilância presencial desarmada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e adequação da solução às reais necessidades deste órgão.

A vigilância eletrônica e as soluções híbridas, embora possam constituir instrumentos auxiliares relevantes de segurança, não substituem integralmente a presença física dos profissionais nos locais contemplados pela presente contratação, sobretudo diante da necessidade de atuação preventiva, acompanhamento permanente das instalações e resposta imediata às ocorrências.

Da mesma forma, a execução direta pela Administração não se mostra a solução mais adequada ao objeto em análise, tendo em vista a necessidade de estrutura especializada para recrutamento, formação, gestão de escalas, cobertura de ausências, supervisão, fornecimento de uniformes, equipamentos e demais recursos necessários à manutenção contínua dos postos.

Diante desse cenário, a alternativa selecionada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo postos diurnos e noturnos, desarmados, conforme os quantitativos, grupos, jornadas e demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

4.2. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Foram consideradas, em caráter preliminar, as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Contratação direta de empresa especializada: poderia ser considerada nas hipóteses legalmente admitidas de contratação direta. Entretanto, diante da natureza do serviço, do valor estimado da contratação, de aproximadamente R$ 6.460.251,60 (seis milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), e da existência de empresas especializadas aptas a prestar o serviço, não se identifica, com base nas informações disponíveis, circunstância que justifique o afastamento da competição.

b) Adesão a ata de registro de preços ou utilização de instrumento já existente: poderia proporcionar maior celeridade, desde que houvesse ata vigente, compatível com as especificações, quantitativos, condições de execução e necessidades da SDHDS.

c) Contratação mediante licitação: consiste na seleção competitiva de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, permitindo a participação de

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

fornecedores aptos a atender às especificações estabelecidas pela Administração. Essa alternativa possibilita a obtenção de condições mais vantajosas, preserva a competitividade e permite estabelecer critérios objetivos de habilitação, execução e fiscalização contratual.

Diante da análise das alternativas, a solução mais adequada consiste na realização de licitação para contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial desarmada, mediante disponibilização de mão de obra terceirizada, abrangendo postos diurnos e noturnos em escala 12 x 36.

A escolha mostra-se tecnicamente adequada porque o mercado dispõe de empresas especializadas na execução desse tipo de serviço, permitindo à Administração estabelecer requisitos de qualificação, capacidade operacional, formação dos profissionais, cobertura dos postos e padrões de desempenho compatíveis com a necessidade identificada. Sob o aspecto econômico, a competição entre fornecedores tende a favorecer a obtenção de proposta mais vantajosa, considerando o custo global da contratação e a possibilidade de comparação objetiva das propostas.

Assim, fica indicada a licitação como alternativa a ser adotada, devendo os instrumentos subsequentes definir as especificações técnicas, quantitativos, requisitos de qualificação e critérios de julgamento de forma suficiente para assegurar a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo postos diurnos e noturnos, desarmados, destinados aos equipamentos da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS da Prefeitura Municipal de Fortaleza, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO.

A contratação tem por finalidade assegurar a presença contínua de profissionais qualificados nos postos definidos pela Administração, proporcionando proteção preventiva de pessoas, bens, instalações, documentos, equipamentos e demais ativos públicos, bem como atuação imediata diante de situações que possam representar risco à segurança das unidades atendidas.

A solução será estruturada por grupo único, conforme a organização estabelecida na planilha de composição de custos e nos demais documentos da fase preparatória.

A definição dos postos desarmados considera as diferentes características das unidades abrangidas pela contratação, permitindo adequar o nível de proteção humanizada às respectivas necessidades operacionais e de segurança.

A prestação dos serviços deverá ocorrer em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada disponibilizar e gerenciar os profissionais necessários à execução integral do objeto,

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

bem como assegurar a cobertura permanente dos postos durante os horários e jornadas estabelecidos.

Assim, a solução contempla de forma integrada a modalidade de vigilância presencial desarmada, distribuída em postos diurnos e noturnos de acordo com as necessidades da Administração, buscando assegurar continuidade, eficiência e adequado nível de proteção às unidades municipais.

A solução proposta visa garantir a SDHDS a prestação contínua e padronizada dos serviços de apoio, com qualidade técnica, eficiência operacional, sustentabilidade e conformidade legal assegurando que os equipamentos mantenham sua plena capacidade de funcionamento e atendimento às demandas da população.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram baseados Contrato N° 200/2025, com término da vigência em 30/12/2026, mantido com a empresa Thompson Segurança Ltda., formalizado através do processo P383206/2025. Ressalte-se que a demanda foi devidamente analisada, sendo previamente autorizados pelo Gestor responsável pela Unidade Requisitante. Segue abaixo a estimativa de quantidades:

CATEGORIA	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	QTD DE POSTOS	QTD DE PROFISSIONAIS
VIGILANTE DESARMADO DIURNO (07H AS 19H)	Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e de outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim; Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da contratante, bem como as que entenderem oportunas; Permitir o ingresso nas instalações somente de	Ensino Médio Completo. Certificado de formação de vigilantes expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.	17	34

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

	pessoas previamente autorizadas e identificadas; Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados; Repassar para o vigilante que estará assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações do Posto e suas imediações; Comunicar à área de segurança da contratante, todo acontecimento entendido irregular e que possa vir a apresentar risco para o patrimônio da contratante; Colaborar com as Polícias, Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento; Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar; Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela contratante ou responsável pela instalação; Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da contratante, no caso de			

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

	desobediência; Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações; Não aceitar a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros sem autorização expressa do responsável pela instalação; Executar rondas diárias conforme orientação recebida da contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações; Assumir as funções de vigilante devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.			
VIGILANTE DESARMADO NOTURNO (19H AS 07H)	Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e de outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim; Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da contratante, bem como as	Ensino Médio Completo. Certificado de formação de vigilantes expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.	17	34

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

	que entenderem oportunas; Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados; Repassar para o vigilante que estará assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações do Posto e suas imediações; Comunicar à área de segurança da contratante, todo acontecimento entendido irregular e que possa vir a apresentar risco para o patrimônio da contratante; Colaborar com as Polícias, Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento; Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar; Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela contratante ou responsável pela instalação; Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao			

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

	responsável pela instalação e à segurança da contratante, no caso de desobediência; Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações; Não aceitar a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros sem autorização expressa do responsável pela instalação; Executar rondas diárias conforme orientação recebida da contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações; Assumir as funções de vigilante devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.			

6.1. RELAÇÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E DEMANDA DE SERVIÇOS

As principais atividades a serem desenvolvidas pelos vigilantes são:

a) Exercer vigilância nas instalações da SDHDS, bem como nos equipamentos administrados por este órgão, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança;

b) Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais; Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade;

c) Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada;

d) Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

e) Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas;

f) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ITEM	LOCAIS PARA ATENDER	QTD VIG. DIURNO	QTD VIG. NOTURNO
01	ACOLHIMENTO PARA MULHERES E FAMILIAS - Avenida Lineu Machado, n ° 1880, Bonsucesso	2	2
02	ALMOXARIFADO - SDHDS - Avenida João Pessoa, 6601 - Parangaba	2	2
03	CASA DE PASSAGEM - Rua Padre Francisco Pinto, n °555, Benfica	2	2
04	CENTRO POP CENTRO - Rua Major Facundo, n° 1500, Centro	2	2
05	CENTRO POP BENFICA - Avenida João Pessoa, n° 4180, Damas	2	2
06	POUSADA SOCIAL - Avenida Dom Manoel, n° 1250, Centro	2	2
07	CRAS CONJ. PALMEIRAS - Rua Iracema, 1860, Conjunto Palmeiras	2	2
08	CRAS MESSEJANA - Rua Edmilson Coelho, n° 1716, Lagoa Redonda	2	2
09	ABRIGO DOS HOMENS - Avenida da Universidade, n° 1885, Benfica	4	2
10	SDHDS - SEDE - Rua Jorge Dumar, 1501 Benfica	2	2
11	CRAS - BOM JARDIM - Rua Coronel João Correia, n° 2023, Bom Jardim	2	2
12	CRAS COUTO FERNANDES - Avenida João pessoa, n° 4474, Damas	2	0
13	ACOLHIMENTO CRIANÇA/ADOLESCENTE III -	2	0

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

	Avenida Rogaciano Leite, n° 3051, Guararapes		
14	ACOLHIMENTO CRIANÇA/ADOLESCENTE V - Rua Desembargador Feliciano Ataíde n° 2190 Parque Manibura	2	0
15	CRAS JARDIM DAS OLIVEIRAS - Rua Major Octávio Afonso de Souza, n° 61, Jardim das Oliveiras	2	0
16	POUSADA SOCIAL - Avenida Imperador, n° 769, Centro	0	2
17	CRAS SERRINHA - Rua Inácio Parente, St 25 n° 100, Serrinha	0	2
18	CRAS MODUBIM - Avenida Valdir Diogo, n° 840, Manoel Sátiro	0	2
19	CREAS MUCURIPE - Rua professor Luiz Costa, n° 142, Vicente Pizon	0	2
20	ILPI - Rua Cantareira n° 1525 Conjunto Palmeiras	0	2
21	**COBERTURA COMPLEMENTAR DAS ESCALAS**	**2**	**2**
	TOTAL	**34**	**34**

6.1.4. DA COBERTURA COMPLEMENTAR DAS ESCALAS

6.1.4.1. O quantitativo da contratação compreende 34 postos contratuais (sendo 17 postos diurno e 17 postos noturno), cada qual correspondente a dois profissionais (total de 68 profissionais). Desse total, 32 postos destinam-se à cobertura ordinária das unidades indicadas, sendo 16 diurnos e 16 noturnos, e dois postos (1 diurno e 1 noturno) destinam-se à cobertura complementar das escalas.

6.1.4.2. Os postos complementares serão utilizados para suprir os períodos de cobertura que não puderem ser atendidos pelos profissionais dos postos ordinários em razão da adequação de suas jornadas aos limites aplicáveis, preservados os horários de funcionamento e os níveis de vigilância exigidos.

6.1.4.3. Antes do início da respectiva execução, a contratada apresentará plano de escalas compatível com esses parâmetros, identificando profissionais, unidades, horários de trabalho, descansos e intervalos. A fiscalização verificará a conformidade do plano com a cobertura contratada, permanecendo sob responsabilidade da contratada a organização e a gestão de seus

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

empregados.

6.1.4.4. A cobertura complementar não se confunde com a indenização do intervalo intrajornada nem autoriza duplicidade de cobrança de substituições ou de outras despesas já contempladas na composição dos preços.

6.1.4.5. O pagamento observará a disponibilização e a execução efetiva dos postos, conforme os critérios definidos, vedado o pagamento de postos complementares ainda não ativados.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O quadro abaixo indica a quantidade com os seus respectivos custos totais, levando em considerações o valor individual do Posto diurno R$ 13.128,79 (treze mil, cento e vinte e oito reais e setenta e nove centavos) e do Posto Noturno R$ 15.660,21 (quinze mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e um centavos):

GRUPO ÚNICO

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID DE FORNECIMENTO	QTD DE POSTOS	CUSTO MENSAL 01 POSTO C/ 02 PROFISSIONAIS	CUSTO ANUAL
1	23825	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - CATEGORIA VIGILANTE DESARMADO DIURNO ESCALA 12 X 36	POSTO	17	R$ 13.128,79	R$ 2.678.273,16
2	23850	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - CATEGORIA VIGILANTE DESARMADO NOTURNO ESCALA 12 X 36	POSTO	17	R$ 15.660,21	R$ 3.194.682,84
PROVISIONAMENTO 10% (ANUAL)						**R$ 587.295,60**
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES + PROVISIONAMENTO 10% (ANUAL)						**R$ 6.460.251,60**

A planilha de custos e formação de preços fora preenchida com os valores indicados com base nas convenções coletivas vigentes, na CLT e legislação tributária, a saber:

Da remuneração: os valores referentes à remuneração foram recolhidos da convenção coletiva da categoria e consulta direta a fornecedores.

Dos encargos e tributos: foram verificados a partir da Instrução Normativa nº 02 - SEPOG, de 01 de agosto de 2013, bem como dos percentuais descritos na legislação trabalhista e tributária.

Dos benefícios trabalhistas: foram verificados a partir da convenção coletiva da categoria, bem como dos percentuais descritos na legislação trabalhista.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Vale ressaltar que os valores estimados acima estão nos parâmetros máximos admitidos de encargos sociais e taxa de administração, portanto, os custos dos postos irão divergir dos praticados atualmente através do contrato n. 200/2025.

A estimativa contempla provisionamento de 10% sobre o valor mensal dos postos do grupo, destinado a suportar despesas eventuais de execução, tais como diárias, horas extras, complementação de vale-transporte metropolitano, auxílio-creche e auxílio-funeral, quando necessários e cabíveis. Outras despesas somente poderão ser custeadas por essa previsão quando expressamente admitidas nos instrumentos da contratação e devidamente justificadas.

O provisionamento constitui previsão estimativa e não representa parcela fixa de pagamento automático à contratada. Sua utilização dependerá da efetiva ocorrência da despesa, da demonstração de seu cabimento, da documentação comprobatória e da observância dos procedimentos de autorização, apuração e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

Não poderão ser custeados pelo provisionamento valores já contemplados nos componentes ordinários da planilha, devendo ser evitada a duplicidade de pagamento.

O provisionamento de 10% sobre o valor mensal do grupo foi adotado como estimativa administrativa para despesas eventuais vinculadas à execução contratual, cuja ocorrência e dimensão não podem ser integralmente determinadas na fase de planejamento. A previsão destina-se a despesas como horas extras, complementação de vale-transporte metropolitano, auxílio-creche, auxílio-funeral e diárias, quando cabíveis e expressamente admitidas nos instrumentos da contratação.

O percentual representa uma previsão sujeita à efetiva necessidade durante a execução, não constituindo projeção baseada em consumo histórico nem parcela de remuneração fixa da contratada. Sua finalidade é permitir o planejamento financeiro das despesas eventuais previstas, sem pressupor a utilização integral do montante.

A utilização dos recursos dependerá da demonstração da necessidade, do cabimento contratual, da comprovação dos valores e da validação pela fiscalização, observada a autorização administrativa quando exigível. Fica vedado o pagamento de despesas já contempladas nos custos ordinários dos postos ou que constituam responsabilidade exclusiva da contratada.

7.1. LEVANTAMENTO DE VALORES PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SALÁRIOS)

Para garantir um alto padrão de qualidade dos serviços e evitar a alta rotatividade dos profissionais, é estabelecido uma remuneração mínima dos profissionais equivalentes ao valor da última contratação bem como em obediência a Convenção Coletiva de Trabalho correspondente a categoria, em valores não inferiores aos previstos na Tabela abaixo:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS	CUSTO MENSAL DO POSTO
VIGILANTE DESARMADO DIURNO	17	R$ 13.128,79
VIGILANTE DESARMADO NOTURNO	17	R$ 15.660,21

7.2. SALÁRIO DAS CATEGORIAS

Ficam estabelecidos os pisos salariais conforme as seguintes convenções: Convenção Coletiva de Trabalho CE000443/2026 (registro MTE), que abrange a categoria profissional dos empregados em Empresas de vigilância e Terceirização de Mão de Obra, com abrangência territorial no CE, que estabelece seu piso salarial partir de 1° de Janeiro de 2026.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento da solução considera a natureza dos serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, destinados ao atendimento das unidades e dos equipamentos socioassistenciais vinculados à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), bem como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos na contratação.

A solução proposta compreende a disponibilização de 34 postos de trabalho, sendo 17 de vigilância desarmada diurna e 17 de vigilância desarmada noturna, ambos em escala de 12 x 36 horas, com vistas a assegurar a proteção patrimonial, a integridade física de servidores, usuários e demais pessoas atendidas, bem como a continuidade dos serviços socioassistenciais.

Sob a perspectiva técnica, embora os postos de vigilância sejam individualmente distribuídos entre as unidades atendidas, a natureza do objeto permite a execução integrada dos serviços, com padronização dos procedimentos operacionais, uniformidade dos protocolos de segurança, gestão centralizada da mão de obra, supervisão contínua e melhor controle da qualidade da prestação dos serviços.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação de uma única empresa para a execução integral do objeto apresenta potencial para proporcionar economia de escala, otimização dos custos administrativos e operacionais, racionalização da fiscalização contratual e maior eficiência na gestão dos recursos humanos. A centralização também poderá facilitar a substituição de profissionais, a cobertura de ausências e o acompanhamento dos indicadores de desempenho, reduzindo os riscos de descontinuidade dos serviços.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Embora o objeto apresente divisibilidade operacional, o parcelamento em lotes ou contratos distintos poderá ocasionar fragmentação da gestão, multiplicidade de procedimentos de fiscalização e dificuldades de padronização, devendo tais riscos ser ponderados em relação aos possíveis ganhos de competitividade.

Diante disso, propõe-se o não parcelamento da solução, com a contratação integrada dos serviços em um único objeto, sem prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da isonomia, da eficiência e da economicidade, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, e do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à subcontratação, não será admitida, conforme previsão no art. 122, § 2º, da Lei 14.133/2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação, destinada à prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, mediante disponibilização de mão de obra terceirizada, para atendimento às unidades e aos equipamentos socioassistenciais vinculados à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) de Fortaleza, foi planejada considerando a necessidade de assegurar a proteção patrimonial, a integridade física dos servidores e usuários e a continuidade dos serviços públicos de assistência social.

Conforme as informações constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 25/2026), a contratação tem por finalidade substituir os serviços anteriormente vinculados ao Contrato nº 200/2025, P383206/2025, contemplando 17 postos de vigilância desarmada diurna e 17 postos de vigilância desarmada noturna, em escala de 12 x 36 horas.

No que se refere às contratações correlatas e/ou interdependentes, o DFD informa que a presente demanda não está vinculada nem depende da execução de outra contratação para sua efetivação, não tendo sido identificada, no documento, a existência de contratação cuja execução seja condição indispensável para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial.

Entretanto, a solução possui interface operacional com os demais serviços necessários ao funcionamento das unidades socioassistenciais, especialmente aqueles relacionados à manutenção predial, à infraestrutura física, à limpeza, à conservação e ao fornecimento de materiais e equipamentos utilizados nas instalações. Essas atividades apresentam caráter complementar, uma vez que contribuem para as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos públicos, embora não constituam requisitos de dependência direta para a execução dos serviços de vigilância.

Ressalta-se que a prestação dos serviços de vigilância deverá ocorrer de maneira articulada com a rotina de funcionamento das unidades, observando os protocolos institucionais de segurança, os

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

fluxos de atendimento ao público e as especificidades dos equipamentos da rede socioassistencial, sem interferir na execução das atividades finalísticas da SDHDS.

Dessa forma, conclui-se que, com base nas informações disponíveis, não foram identificadas contratações interdependentes que condicionem a viabilidade da presente solução. O planejamento deverá, contudo, observar eventuais interfaces com contratos vigentes, de modo a evitar sobreposição de atribuições, assegurar a adequada delimitação dos escopos e promover a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Conforme informado no Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 25/2026), a contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA), sob a identificação PCA 513, correspondente à classe de Serviços de Vigilância, evidenciando sua inclusão no planejamento das aquisições e contratações necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais da Secretaria.

A contratação também apresenta alinhamento com o Planejamento Estratégico Setorial (PES) da SDHDS, uma vez que os serviços de vigilância patrimonial constituem suporte às atividades finalísticas do órgão, contribuindo para a preservação dos bens públicos, a proteção dos servidores e usuários e a manutenção de condições adequadas de segurança nos equipamentos da rede socioassistencial.

Adicionalmente, a demanda está vinculada ao Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (MAPP), com indicação dos números 41 e 43, conforme registro constante no DFD, reforçando sua integração com as ações prioritárias da Administração Municipal.

A previsão da contratação está em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à organização prévia das demandas administrativas e à compatibilização das contratações com os objetivos institucionais.

Dessa forma, a inclusão da demanda no PCA demonstra sua pertinência e compatibilidade com o planejamento da SDHDS, contribuindo para a continuidade dos serviços socioassistenciais e para a adequada alocação dos recursos públicos. A comprovação da previsão poderá ser realizada mediante consulta ao registro correspondente no sistema ou portal de planejamento das contratações da Administração Municipal, bem como pela documentação pertinente anexada ao processo.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Garantia de Segurança no Ambiente de Trabalho:

● **Resultado Pretendido:** Garantir a segurança dos usuários e dos colaboradores da PMF nos equipamentos de atendimento ao público, promovendo o adequado funcionamento dos mesmos, atuando de forma preventiva a roubos, furtos, atividades de vandalismo e preservação do patrimônio público.

● **Justificativa:** A terceirização dos serviços de vigilância visa oferecer suporte especializado à guarda e segurança dos espaços administrados pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência Social, vinculada a Prefeitura Municipal de Fortaleza, contribuindo com a execução das atividades ofertadas.

Melhoria do Ambiente de Trabalho:

● **Resultado Pretendido:** Promover um ambiente de trabalho seguro, que favoreça o bem-estar dos colaboradores e a qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

● **Justificativa:** A contratação de serviços de vigilância, visa garantir a manutenção da ordem nas instalações municipais, proporcionando um ambiente de trabalho agradável e propício para o desempenho das atividades laborais. Isso contribui para a motivação dos funcionários e para a criação de uma imagem positiva da instituição perante a população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato de prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, mediante disponibilização de mão de obra terceirizada, para atendimento às unidades e aos equipamentos socioassistenciais da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) de Fortaleza, deverão ser adotadas providências administrativas, operacionais e estruturais necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

Considerando a natureza dos serviços e as particularidades dos equipamentos da rede socioassistencial, deverão ser observadas as seguintes providências:

I - Adequação das instalações físicas e definição dos postos de vigilância: realizar o levantamento e a verificação das condições físicas das unidades contempladas, identificando os locais de atuação dos profissionais, os pontos de controle de acesso, as áreas de circulação e os espaços que demandem atenção específica, de modo a proporcionar condições adequadas para o exercício das atividades de vigilância.

II - Mapeamento das unidades e organização operacional: consolidar a relação dos equipamentos

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

socioassistenciais que serão atendidos, com a identificação dos postos diurnos e noturnos, dos respectivos horários de funcionamento e das necessidades específicas de cada unidade. Essa providência deverá considerar a distribuição dos 34 postos previstos, sendo 17 de vigilância desarmada diurna e 17 de vigilância desarmada noturna, em escala de 12 x 36 horas.

III - Elaboração e disponibilização de protocolos de segurança: estabelecer orientações e procedimentos operacionais para o controle de acesso, a identificação de situações de risco, a comunicação de ocorrências, o acionamento dos órgãos competentes e a atuação preventiva dos profissionais, considerando as características do público atendido e a necessidade de preservar um ambiente acolhedor, humanizado e compatível com as finalidades socioassistenciais.

IV - Designação e capacitação dos gestores e fiscais do contrato: providenciar a indicação formal dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, assegurando que disponham de conhecimentos sobre as atribuições, os mecanismos de acompanhamento, a avaliação dos serviços, a fiscalização das obrigações trabalhistas e previdenciárias e os procedimentos para registro e tratamento de eventuais inconformidades.

V - Organização dos mecanismos de comunicação e fiscalização: estabelecer fluxos de comunicação entre a SDHDS, os responsáveis pelas unidades socioassistenciais e a empresa contratada, definindo procedimentos para o acompanhamento da frequência dos profissionais, a cobertura de ausências, a substituição de vigilantes, o registro de ocorrências e a adoção de medidas corretivas.

VI - Verificação das condições de início da execução: assegurar que as unidades contempladas estejam devidamente identificadas e preparadas para o recebimento dos profissionais, bem como que a empresa contratada apresente a documentação necessária à mobilização da equipe, à comprovação da qualificação dos trabalhadores e ao cumprimento das exigências legais e contratuais aplicáveis.

VII - Planejamento da transição contratual: considerando que a demanda visa à substituição dos serviços anteriormente vinculados ao Contrato nº 200/2025, deverá ser estabelecido um planejamento para a transição entre os contratos, de modo a evitar descontinuidade da vigilância patrimonial, observando os prazos de encerramento do vínculo anterior e de início da nova contratação, quando aplicável.

As providências deverão ser coordenadas pela unidade requisitante, em articulação com a área administrativa e os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, preferencialmente antes do início da execução e, quando necessário, previamente à celebração do instrumento contratual. Os prazos específicos e os responsáveis por cada atividade deverão ser formalizados no planejamento interno da contratação, conforme as atribuições institucionais.

Dessa forma, a adoção dessas medidas permitirá reduzir os riscos operacionais, assegurar a adequada mobilização dos profissionais, fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização e proporcionar

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

condições favoráveis à execução dos serviços, contribuindo para a proteção do patrimônio público, a segurança dos trabalhadores e usuários e a continuidade dos serviços socioassistenciais prestados pela SDHDS.

13. ANÁLISE DE RISCOS

A presente análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas preventivas e corretivas para os eventos que possam comprometer a contratação e a execução dos serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, mediante disponibilização de mão de obra terceirizada, destinados às unidades e aos equipamentos socioassistenciais da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) de Fortaleza.

Considerando a natureza do objeto, a necessidade de continuidade dos serviços, a distribuição dos postos de trabalho e as particularidades dos equipamentos socioassistenciais, a análise contempla os riscos relacionados ao planejamento, à seleção da empresa contratada, à mobilização dos profissionais e à execução contratual.

A identificação e o tratamento dos riscos visam reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos adversos, minimizar seus impactos e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da economicidade, bem como com o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Identificação e avaliação dos riscos

Para fins de avaliação, os riscos são classificados qualitativamente conforme a probabilidade de ocorrência e a gravidade de suas consequências, considerando os impactos potenciais sobre a continuidade dos serviços, a segurança dos usuários e servidores e a preservação do patrimônio público.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas e mitigadoras
Insuficiência de profissionais para o preenchimento dos postos de vigilância	Média	Alto	Exigir planejamento de mobilização da equipe, controle de frequência e previsão de substituição imediata em caso de faltas, afastamentos ou desligamentos.
Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais pela contratada	Média	Alto	Implementar fiscalização periódica da documentação comprobatória, dos pagamentos e do cumprimento das obrigações legais, adotando medidas administrativas diante de irregularidades.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Descontinuidade dos serviços durante a transição contratual	Média	Alto	Elaborar planejamento de transição, acompanhar os prazos contratuais e organizar a mobilização dos profissionais, de modo a evitar a interrupção da vigilância nas unidades.
Atuação inadequada dos profissionais no atendimento aos usuários da assistência social	Média	Alto	Estabelecer protocolos de conduta, exigir capacitação compatível com as atividades e acompanhar o desempenho dos profissionais, considerando as características do público atendido.
Ocorrência de situações de violência, ameaças, invasões ou danos ao patrimônio	Alta	Alto	Definir procedimentos preventivos, protocolos de comunicação, controle de acesso, registro de ocorrências e acionamento dos órgãos de segurança pública, quando necessário.
Falhas na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual	Média	Alto	Designar formalmente gestores e fiscais, estabelecer rotinas de inspeção, utilizar instrumentos de controle e documentar as ocorrências e as providências adotadas.
Dimensionamento inadequado dos postos em relação às necessidades das unidades	Média	Alto	Validar a distribuição dos postos, os horários de cobertura e as necessidades operacionais dos equipamentos, promovendo ajustes devidamente justificados, quando cabíveis.
Falhas de comunicação entre a contratada e os responsáveis pelas unidades	Média	Médio	Estabelecer canais formais de comunicação, fluxos de encaminhamento de ocorrências e responsáveis pela interlocução, com registro das demandas e respectivas soluções.
Descumprimento dos protocolos de segurança e das orientações institucionais	Média	Alto	Disponibilizar procedimentos operacionais padronizados, realizar orientações periódicas e fiscalizar a observância das regras de atuação dos vigilantes.
Aumento dos custos de execução ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Média	Médio	Elaborar estimativa de custos consistente, acompanhar os preços e as condições contratuais e analisar eventuais pedidos de reajuste ou revisão conforme os requisitos legais.

13.2. Medidas de tratamento e gerenciamento dos riscos

O gerenciamento dos riscos deverá ocorrer durante todo o ciclo de vida da contratação, abrangendo o planejamento, a formalização do ajuste, a mobilização dos profissionais e a execução dos serviços.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

As medidas de tratamento deverão observar as seguintes diretrizes:

- Prevenção: adoção de especificações técnicas claras, dimensionamento adequado dos postos, definição de protocolos operacionais e estabelecimento de critérios objetivos de acompanhamento da execução.
- Monitoramento: acompanhamento sistemático da frequência dos profissionais, da cobertura dos postos, do cumprimento das obrigações contratuais e do registro de ocorrências nas unidades socioassistenciais.
- Mitigação: implementação de ações corretivas diante de falhas identificadas, exigência de substituição de profissionais quando justificada, reforço das orientações operacionais e adoção das medidas administrativas cabíveis.
- Resposta a incidentes: estabelecimento de procedimentos para comunicação e encaminhamento de situações de violência, ameaças, invasões e outras ocorrências que possam comprometer a integridade física das pessoas ou o patrimônio público.
- Controle contratual: documentação das atividades de fiscalização, registro das não conformidades, acompanhamento dos prazos para regularização e aplicação das sanções previstas, quando cabíveis.

13.3. Responsáveis pelo gerenciamento dos riscos

A gestão dos riscos deverá ser compartilhada entre os setores responsáveis pelo planejamento, pela gestão e pela fiscalização contratual, respeitadas as competências institucionais.

Responsável	Atribuições
Unidade requisitante	Identificar as necessidades operacionais das unidades, validar a distribuição dos postos e comunicar riscos relacionados à prestação dos serviços.
Gestor do contrato	Coordenar o acompanhamento da execução, monitorar os riscos contratuais e promover as providências administrativas necessárias.
Fiscal do contrato	Verificar a conformidade dos serviços, registrar ocorrências, acompanhar a frequência dos profissionais e comunicar irregularidades.
Empresa contratada	Assegurar a disponibilidade de profissionais, cumprir as obrigações legais e contratuais, implementar medidas preventivas e corrigir as falhas identificadas.
Responsáveis pelas unidades socioassistenciais	Comunicar ocorrências, informar necessidades operacionais e colaborar com o acompanhamento da prestação dos serviços.

13.4. Monitoramento e risco residual

O monitoramento dos riscos deverá ocorrer de forma contínua durante a execução contratual, com avaliações periódicas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização. A frequência das avaliações poderá

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ser ajustada de acordo com a gravidade das ocorrências, a recorrência das não conformidades e as particularidades de cada equipamento socioassistencial.

Após a implementação das medidas preventivas e mitigadoras, os riscos residuais deverão ser reavaliados, considerando a possibilidade de ocorrência e os impactos que ainda possam persistir. As situações classificadas como de maior gravidade deverão receber acompanhamento prioritário, com adoção tempestiva das providências necessárias.

Ressalta-se que a prestação de serviços de vigilância desarmada possui caráter preventivo e de controle patrimonial, não eliminando integralmente os riscos de violência urbana ou de ocorrências que extrapolem as atribuições dos profissionais contratados. Assim, os protocolos operacionais deverão prever a comunicação e a articulação com os órgãos competentes, sempre que a situação exigir.

13.5. Conclusão da análise de riscos

A análise realizada demonstra que a contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada envolve riscos operacionais, trabalhistas, administrativos e de segurança que devem ser adequadamente tratados para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais.

As medidas preventivas e mitigadoras propostas buscam reduzir a exposição da SDHDS a eventos que possam comprometer a integridade de servidores, usuários e demais pessoas atendidas, bem como a preservação dos bens públicos e o regular funcionamento dos equipamentos da rede socioassistencial.

Conclui-se que os riscos identificados são passíveis de gerenciamento mediante planejamento adequado, definição clara das responsabilidades, fiscalização efetiva e implementação de protocolos de segurança compatíveis com a natureza dos serviços. A efetividade dessas medidas deverá ser verificada ao longo da execução contratual, com revisões sempre que forem identificadas novas situações de risco ou alterações relevantes nas condições operacionais.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, por sua natureza predominantemente operacional e caracterizada pela disponibilização de mão de obra, apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto. Não obstante, a execução contratual poderá ocasionar impactos indiretos relacionados, principalmente, ao consumo de energia elétrica e água nas atividades de apoio, à geração de resíduos decorrentes das rotinas administrativas e operacionais, ao consumo de materiais de expediente e à utilização de equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá adotar práticas de uso racional dos recursos naturais, orientando seus empregados quanto à redução do desperdício de água, energia elétrica, papel e demais materiais utilizados na execução contratual. Deverá, ainda, priorizar, quando aplicável, a utilização racional de materiais, evitando descartes desnecessários e observando práticas de segregação,

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

Os resíduos decorrentes das atividades administrativas e operacionais deverão ser destinados de forma adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis e, quando pertinente, os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Materiais passíveis de reutilização ou reciclagem deverão receber tratamento compatível com sua natureza, evitando-se o descarte inadequado.

Quando houver utilização de equipamentos elétricos, eletrônicos ou outros bens sujeitos a descarte específico, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada, inclusive mediante logística reversa quando aplicável. A contratada deverá evitar práticas que provoquem poluição, desperdício de recursos ou danos ao patrimônio ambiental.

O acompanhamento dessas medidas poderá ocorrer por meio da fiscalização contratual, mediante verificação do cumprimento das obrigações ambientais estabelecidas no instrumento contratual, podendo ser solicitados registros, comprovantes ou declarações que demonstrem a adoção das medidas de sustentabilidade pertinentes.

Dessa forma, considerando as características do objeto, não se identificam impactos ambientais significativos capazes de inviabilizar a contratação, sendo suficientes a adoção de práticas de prevenção, redução de desperdícios, gerenciamento adequado dos resíduos e uso racional dos recursos durante a execução dos serviços.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela adequação da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, mediante disponibilização de mão de obra terceirizada, destinada às unidades e equipamentos socioassistenciais vinculados à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

A necessidade decorre da importância de assegurar condições adequadas de segurança patrimonial e de proteção aos servidores, usuários e demais pessoas atendidas pela rede socioassistencial, especialmente diante das situações de insegurança relatadas no Documento de Formalização da Demanda, que incluem ocorrências de furtos, roubos, invasões e episódios de violência nas proximidades ou no interior dos equipamentos públicos. A contratação também busca preservar o patrimônio público e contribuir para a continuidade e regularidade dos serviços socioassistenciais prestados à população.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

A solução mediante vigilância desarmada mostra-se compatível com as características dos equipamentos socioassistenciais, considerando a necessidade de proporcionar ambiente acolhedor aos usuários e trabalhadores, sem afastar a finalidade preventiva e patrimonial da vigilância. Conforme registrado no DFD, a presença de profissionais treinados tem por finalidade atuar preventivamente, identificar comportamentos suspeitos e controlar o acesso aos equipamentos.

Sob o aspecto econômico e operacional, a contratação de empresa especializada para disponibilização de mão de obra permite à Administração concentrar seus esforços nas atividades finalísticas, mantendo estrutura profissional dedicada à proteção dos equipamentos e bens públicos. A solução contempla 17 postos de vigilância desarmada diurna e 17 postos de vigilância desarmada noturna, em escala 12 x 36, conforme quantitativos preliminarmente definidos no DFD.

A contratação também se encontra alinhada ao planejamento institucional informado no DFD, que registra sua previsão no Plano de Contratações Anual, na classe de serviços de vigilância, bem como sua vinculação ao planejamento estratégico setorial e às ações prioritárias da Administração.

Quanto à dimensão ambiental, verificou-se que o objeto possui baixo potencial de impacto ambiental direto, sendo suficientes a adoção de medidas preventivas relacionadas ao uso racional de água, energia e materiais, à redução de desperdícios e à adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, institucionais e ambientais examinados, entende-se que a solução proposta é pertinente, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, apresentando condições de viabilidade para prosseguimento da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os demais normativos aplicáveis.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

As informações complementares reforçam o caráter prioritário e estratégico da contratação, bem como sua vinculação ao planejamento institucional e à necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos de assistência social.

a) Não será permitida nenhum tipo de subcontratação total ou parcial do objeto;

b) A nomeação de Gestor e Fiscais, ocorrerá no ato da execução do Contrato;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

c) Não será permitida contratação de empresas em regime de consórcio.

Fortaleza - CE, data da assinatura digital.

Equipe Técnica:

Iracema de Oliveira Machado

Coordenadora Especial da Gestão Integrada de Assistência Social - COIAS

Vicente de Paulo Alves dos Santos

Coordenadoria Administrativa-Financeira - COAFI

Cinthya Maria Bezerra Diógenes

Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - ASPLAN

Autorização:

Cynthia Studart Albuquerque

Secretária Executiva

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria Municipal das Licitações de
Fortaleza - SELIFOR Att. Sr(a).
Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº ___

A Empresa ___, sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____ (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a prestação dos serviços a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1. Dados Bancários:

a. Banco SANTANDER S/A , agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _ (_____) dias, contados da data de sua emissão. **(Não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.)**

3. Planilha de composição de custos conforme Anexo I - termo de referência do Edital n°. 11983.

Declaramos que o serviço cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

Assinatura do representante legal (Nome e cargo)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº /

Processo n° P266652/2025

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO DISCRIMINADO NO EDITAL Nº. 11983, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG E A EMPRESA ----------, VENCEDORA DO GRUPO ÚNICO, DO PREGÃO ELETRÔNICO ------/----- (PROCESSO n. P266652/2025).

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS**, inscrita no CNPJ 08.991.232/0001-60, com sede nesta Capital, na Rua Jorge Dumar, 1501 - Benfica, doravante denominado **CONTRATANTE,** representado por seu titular o (a) Sr. (a) ----------, CPF n. ----------, residente e domiciliado (a) nesta capital, com **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG,** inscrita no CNPJ n° 07.965.262/0001-30, com sede nesta Capital, na Avenida Desembargador Moreira, nº 2875, Dionísio Torres, representada por seu titular o (a) Sr. (a) ----------, CPF n. ----------, residente e domiciliado (a) nesta capital, e o(a) ----------, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* ----------, *sediado(a) na* ----------, doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* ---------- (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº **P266652/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ----------, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº ---------- e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a **Lei Federal nº 14.133,** de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores; a **Emenda Constitucional nº 141**, de 16 de outubro de 2026; os **Decretos Municipais nº 15.604**, de 28 de março de 2023, **nº 15.595**, de 22 de março de 2023, **nº 13.735**, de 18 de janeiro de 2016 e **nº 15.524**, de 09 de janeiro de 2023; **Leis Municipais nº 10.350,** de 28 de maio de 2015, **nº 11.438,** de 04 de janeiro de 2024; na **Lei Complementar nº 123,** de 14 de dezembro de 2006, alterada pela **Lei Complementar nº 147,** de 07 de agosto de 2014; na **Lei**

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados); **Instrução Normativa nº 02 - SEPOG**, de 01 de agosto de 2013; **Instrução Normativa Conjunta n° 0001/2024/SEPOG/PGM/SMS/SME/SEGOV**, de 2 de fevereiro de 2024, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE VIGILÂNCIA DESARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência;

2.2.2 O Edital de Licitação;

2.2.3 A Proposta do contratado;

2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, sucessivamente, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

3.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ ---------- (----------), perfazendo o valor total de R$ --(--------).----------

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOS ENCARGOS DE MORA

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital n°. 11983.

5.2. A não apresentação da documentação comprobatória, seu atraso injustificado, ou a constatação de irregularidades na situação trabalhista da contratada poderá acarretar na suspensão dos pagamentos até que as pendências sejam regularizadas.

5.3. O pagamento será efetuado nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEPOG/PGM/SMS/SME/SEGOV, de 02 de fevereiro de 2024 ou outro ato que lhe venha substituir, incidindo atualização monetária a partir da data da aceitação definitiva da medição e do recebimento da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato até o efetivo pagamento.

5.3.1 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: O valor da fatura será atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, pro rata die, visando à recomposição do valor real da moeda frente à inflação.

5.4. Havendo atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração, em

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

descumprimento aos prazos previstos na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEPOG/PGM/SMS/SME/SEGOV, de 02 de fevereiro de 2024 ou outro ato que lhe venha substituir, o valor devido será objeto de Juros Moratórios, calculados a partir do primeiro dia útil subsequente ao que deveria ocorrer o pagamento.

5.4.1. JUROS MORATÓRIOS: Sobre o valor atualizado da fatura, incidirão juros de mora à taxa de 2% (dois por cento) ao ano, calculados pro rata die, a título de compensação pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária, desde que o somatório com a atualização monetária não supere a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), caso em que aplicar-se-á esta a título de atualização monetária e juros moratórios.

5.5. Para fins de cálculo, os encargos previstos nos itens anteriores serão apurados conforme a seguinte fórmula matemática: V = VP * [(1 + I) * (1 + J/100)], onde:

V = Valor atualizado e acrescido de juros;

VP = Valor principal da fatura;

I = Variação acumulada do IPCA, contada a partir aceitação definitiva da medição e do recebimento da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato;

J = Taxa de juros de 2% ao ano, proporcional aos dias de atraso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao que deveria ocorrer o pagamento.

5.5.1. Em caso de o somatório da taxa de juros e da correção monetária superar a SELIC, o valor será apurado da seguinte forma:

V= [VP * (1 + SELIC/100)];

onde:

V = Valor atualizado e acrescido de juros;

VP = Valor principal da fatura;

SELIC = SELIC apurada entre a data do inadimplemento e a do efetivo pagamento.

5.6. A incidência dos encargos de mora não se aplica caso o atraso seja decorrente de ato ou omissão de responsabilidade exclusiva da contratada, tais como a apresentação de documentos fiscais incorretos, ausência de comprovação de regularidade trabalhista ou previdenciária, ou descumprimento de prazos para saneamento de falhas na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

6.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços nos termos do art. 135, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias nos termos do art. 135, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato, a qual deverá avaliada pela área técnica do órgão contratante, emitindo atesto sobre a correção dos cálculos, ou demonstrando as divergências, indicando o valor correto a ser repactuado.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

6.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I - Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

6.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.14 Durante a vigência contratual, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

para concessão das repactuações futuras.

6.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados conforme art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

6.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos, locais de prestação dos serviços, regras de aceitação do objeto, constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital n°. 11983.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações consignadas abaixo, do orçamento da **Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
31.901	08.244.0141.2021.0001	33.90.37	1.500.0000.00.01
31.901	08.244.0141.2021.0001	33.90.37	1.660.0000.00.00
31.901	08.244.0210.2021.0002	33.90.37	1.500.0000.00.01
31.901	08.244.0210.2021.0002	33.90.37	1.660.0000.00.00
31.901	08.244.0211.2021.0003	33.90.37	1.500.0000.00.01
31.901	08.244.0211.2021.0003	33.90.37	1.660.0000.00.00
31.901	08.244.0211.2021.0003	33.90.37	1.661.0000.00.01

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da

Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A mesma deverá ser prestada após assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, cuja validade deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme art. 96 e 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.

9.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, mediante a utilização do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

9.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber; e,

9.7.4. Verbas rescisórias inadimplidas.

9.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.

9.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.11. No caso de alteração do valor do contrato, e/ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se, respectivamente, definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital n°. 11983.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme arts. 7° e 8° do Decreto Municipal nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência do Edital n°. 11983.

11.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital n°. 11983.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão no art. 122, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorra em infrações previstas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, sujeita-se às respectivas sanções, nos termos do art. 156 da referida legislação.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

13.1.1. O contratado que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste item, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

13.4. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 13.3.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

que:

a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total do contrato;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste item.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste item, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste item, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

13.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista neste item impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista neste item também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista neste item impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

13.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

13.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal ComprasFOR do Município de Fortaleza.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021);

14.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.11. O contratante poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria;

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste termo; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de

execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

19.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

19.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

19.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, ... de ..... de .....

CONTRATANTE

INTERVENIENTE

CONTRATADA

Visto:

Nome do(a) Coordenador(a) Jurídico(a)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATSER UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
23825	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (DIURNO)
23850	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (NOTURNO)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME E EPP

Trata-se da aplicabilidade da Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015, e Decreto Municipal nº 13.735/2016, de 18 de janeiro 2016 (atualizado), referente à destinação de até 25% (vinte e cinco por cento) em COTA RESERVADA para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, no presente processo licitatório, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE VIGILÂNCIA DESARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte, tem sua obrigatoriedade nas licitações para a aquisição de BENS E SERVIÇOS DE NATUREZA DIVISÍVEL, nos termos do Decreto Municipal nº 13.735/2016, de 18 de janeiro de 2016:

Art. 35. Nas licitações para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

Insta, também, observar que essa regra poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do artigo 36 do referido diploma legal:

Art. 36. O disposto nesta Seção não se aplica quando: I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Município de Fortaleza capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e à economia de escala.

Ademais, cumpre destacar que a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)** também trata da matéria ao estabelecer que:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

O certame está planejado em apenas um grupo, onde o mesmo constitui unidade autônoma de contratação, cuja execução não comporta fracionamento adicional sem prejuízo ao gerenciamento e à eficiência da prestação dos serviços.

A reserva de cota implicaria a fiscalização concomitante de diferentes contratos para execução de serviços de mesma natureza em um mesmo ambiente administrativo, aumentando o custo administrativo da fiscalização, dificultando a aferição dos níveis de serviço e comprometendo a responsabilização dos contratados quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais.

A fragmentação do objeto em cotas **aumentaria os riscos operacionais**, em razão da multiplicidade de fornecedores, divergências contratuais, sobreposição de responsabilidades e perda de controle gerencial.

Ainda, o serviço licitado **exige modelo de gerenciamento centralizado**, com **responsabilidade única da contratada** quanto à alocação de recursos humanos, supervisão das equipes, controle de frequência, substituições, atendimento às exigências legais trabalhistas e manutenção dos padrões de desempenho e qualidade exigidos pela Administração. Tais características **reforçam a impossibilidade de divisão do objeto entre diferentes fornecedores**, sob pena de comprometer a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da execução contratual.

Vale ressaltar que se mantêm os demais benefícios instituídos na LC nº 123/2006, LC nº 147/2014 e Lei Municipal n° 10.350/2015.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

assinado digitalmente

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº ___, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão	Empresa Nº	Ano do Contrato	Valor total do Contrato
Valor total dos Contratos			

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

(Obs. 1: A licitante deverá informar todos os contratos vigentes)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Local e data Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA PARA OBRIGATORIEDADE DE ESCRITÓRIO INSTALADO EM FORTALEZA

Trata-se da obrigatoriedade da empresa contratada manter, durante toda a execução contratual, um escritório instalado na cidade de Fortaleza, com toda a infraestrutura adequada para atender as necessidades da CONTRATANTE e dos empregados prestadores de serviços, no procedimento licitatório cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada de vigilância desarmada, com dedicação exclusiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as exigências, especificações e quantitativos previstos neste edital e seus anexos.

Existem entendimentos no sentido de ser possível a exigência de instalações técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, incluindo-se a exigência de filial (escritório) em local determinado, porém, o momento de tal comprovação não se confunde com o momento da habilitação.

Neste tocante, a própria União, viés balizador dos processos licitatórios, já se manifestou com mais coerência, através da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, **que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta** no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, sobre a possibilidade de se exigir a instalação de escritório no município ou em local previamente definido pela contratante, senão vejamos:

"Item 10.6, 'a', do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico- operacional, a Administração poderá exigir do licitante: a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato."

Cabe ressaltar que a referida instrução normativa foi referendada pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 98, de 26 de dezembro de 2022, ao estabelecer em seu artigo 1º sua aplicação nos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 1º **Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta** no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nessa mesma linha, quando se admite a possibilidade de exigência de localização para a execução dos serviços, percebe-se que o objetivo é garantir a execução satisfatória dos serviços, ou seja, o dispositivo exemplifica o que pode ser exigido no sentido de viabilizar a perfeita prestação, tais como equipamentos, estruturas mínimas de atendimento, etc.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Ora, como exemplo, se uma empresa de outro Estado seja a arrematante de uma licitação de mão de obra terceirizada, o contato entre a fiscalização e contratada, as reuniões de planejamento, o atendimento aos empregados contratados pela mesma, o contencioso trabalhista e entre outras necessidades geradas pelo serviço sob regime de execução indireta altamente especializado vai ser feito de que forma, virtualmente ou realizando viagens, além do que a cessão do pessoal é importante para a execução das atividades do órgão, do atendimento aos cidadãos, no apoio a prestação do serviço público, sendo, por esse motivo, imprescindível que haja um escritório instalado ou disponibilidade de futura instalação durante toda a execução contratual.

Por fim, sabe-se que um dos objetivos das licitações públicas é assegurar a todos os licitantes igualdade de condições, consolidando assim o princípio constitucional da isonomia, que conforme demonstrado está sendo respeitado.

No entanto, deve-se observar que a finalidade da Licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse da Administração Pública, logo da coletividade, o que sobrepõe aos interesses privados, pois se trata de bem comum, social, coletivo. Nesse caso específico, a vantajosidade se demonstra pela seleção de licitantes que estejam cumprindo todos os requisitos legais a que estão submetidos para a execução do objeto e que foi informado de forma prévia os requisitos de disponibilidade futura, a importância das instalações para o intercâmbio financeiro e de recursos humanos, bem como apoio das atividades da contratada em prol do objeto.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO IX - JUSTIFICATIVA DO ÍNDICE DE COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO LICITANTE

O Edital de pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada de vigilância desarmada, com dedicação exclusiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as exigências, especificações e quantitativos previstos neste edital e seus anexos, exige, para comprovação da qualificação econômico-financeira, a apresentação do Balanço Patrimonial. O índice escolhido foi o de Liquidez Geral, que devem apresentar resultado maior ou igual a 1,0.

Esse índice mostra a base da situação financeira da empresa. A partir do confronto dos ativos circulantes com as dívidas, objetiva-se medir a solidez dessa base financeira.

Uma empresa com bom índice de liquidez tem capacidade de pagar suas dívidas e manter as condições de prestação dos serviços, cumprindo seus contratos.

O Índice de Liquidez Geral (LG) é calculado a partir da divisão da soma dos ativos circulante (AC) e realizável a longo prazo (RLP) pela soma dos passivos circulante (PC) e exigível a longo prazo (ELP). Sua função é indicar a liquidez da empresa no curto e longo prazo, por isso o nome Liquidez Geral. Quanto maior o resultado desse índice, melhor a situação da empresa.

Assim, a Administração escolheu o valor resultante **maior ou igual a 1,0**, por entender ser o mínimo a exigir de uma empresa para se manter um contrato, dentro de um nível de segurança e equilíbrio.

O valor global estimado da contratação para 12 meses é de **R$ 6.460.251,60 (Seis milhões Quatrocentos e sessenta mil Duzentos e cinquenta e um reais e Sessenta centavos).**

Ademais, com o objetivo de não restringir o universo de concorrentes, resolveu não exigir valor acima da unidade.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO X - JUSTIFICATIVA PARA CUMULAÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A presente licitação visa à contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada de vigilância desarmada, com dedicação exclusiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as exigências, especificações e quantitativos previstos neste edital e seus anexos.

A Lei nº 14.133/2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, buscando garantir a eficiência, a economicidade e a transparência no processo licitatório. O art. 69 da referida legislação dispõe sobre os parâmetros objetivos para avaliar a capacidade econômico-financeira das empresas para executar os contratos.

A contratação ora pretendida abrange a gestão de mão de obra, e é indispensável considerar os riscos no inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais por parte da contratada.

A insolvência ou a falta de liquidez imediata da empresa prestadora resulta em prejuízos diretos à Administração Pública, que poderá ser responsabilizada subsidiariamente pelos encargos devidos, além de sofrer com a iminente paralisação de serviços públicos essenciais.

Considerando o exposto, e objetivando ter uma visão mais dinâmica e proporcional à segurança jurídica que a execução contratual requer, a Administração optou por cumular requisitos para comprovação da qualificação econômico-financeira, são eles: i) patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação; ii) relação de compromissos assumidos; e iii) comprovação de boa situação financeira mediante Índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0.

O Patrimônio Líquido é um dos conceitos mais relevantes do balanço patrimonial de uma empresa. O mesmo faz referência às contas que apontam o valor contábil de uma entidade, levando em consideração o capital social, os lucros acumulados, reserva de capital, reserva de lucros, dentre outras.

O Patrimônio Líquido representa a saúde financeira real de uma empresa, sendo obtido pela diferença entre bens e direitos e suas obrigações. O mesmo atesta a robustez estrutural, o tamanho e o lastro financeiro de longo prazo da empresa. No edital em questão foi exigido a comprovação mínima de 5% do valor estimado da contratação, demonstrando extrema razoabilidade por parte da Administração, visto que o limite legal permitido é de até 10%.

O percentual mínimo de 5% garante que a licitante possui estrutura sólida o suficiente para suportar as dimensões do contrato, sendo totalmente razoável, sem criar barreiras à competitividade do certame.

A relação dos compromissos assumidos funciona como um termômetro em tempo real da

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

capacidade financeira do licitante. No mercado de terceirização, é comum que empresas formalizem contratos simultâneos que extrapolam suas reais capacidades, importando em diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira. Exigir esta relação garante que o patrimônio líquido da empresa não está severamente comprometido e "asfixiado" por outros contratos vigentes no setor público ou privado.

Enquanto o Patrimônio Líquido avalia a estrutura e a relação de compromissos assumidos avalia o passivo contratual, o Índice de Liquidez Geral (LG) afere a real capacidade de a licitante honrar todas as suas obrigações de curto e longo prazo utilizando seus recursos realizáveis. Fixar o indicador em maior ou igual a 1,0 atende estritamente às práticas usuais de mercado, indicando que a empresa possui ativos suficientes para cobrir suas obrigações totais, reduzindo o risco de inadimplência durante a execução contratual.

Estes parâmetros reduzem o risco de seleção de empresas que possam enfrentar dificuldades financeiras durante o contrato, assegurando uma análise quantitativa e imparcial, além de critérios objetivos que aumentam a previsibilidade do procedimento e diminuem os riscos de questionamentos judiciais. O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas decisões, reforçou a importância da avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas como forma de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços contratados pela Administração.

Os requisitos exigidos para o certame em questão não se sobrepõem: o Índice de Liquidez mede a saúde contábil; o Patrimônio Líquido afere a robustez estrutural mínima de proteção; e a Relação de Compromissos salvaguarda a Administração contra o risco de pulverização da capacidade financeira da empresa em múltiplos outros contratos em andamento.

Considerando o exposto, conclui-se que a comprovação de aptidão econômico-financeira feita em conjunto, ou seja, cumulativa dos três itens é indispensável e está plenamente justificada, visando garantir a contratação de empresas economicamente saudáveis, mitigando riscos para a Administração Pública.

O arranjo cumpre o preceito constitucional de exigir o mínimo necessário para garantir o cumprimento das obrigações, preservando a ampla competitividade do certame por meio de percentuais moderados (5% de Patrimônio Líquido) e índices usuais de mercado maior ou igual a 1,00 (Liquidez Geral).

A seleção de fornecedores com capacidade econômico-financeira adequada reforça a segurança e a eficiência na execução dos contratos, assegurando a continuidade dos serviços e a correta aplicação dos recursos públicos.

Isto posto, julgamos que, com a utilização dos parâmetros acima defendidos, em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021, utilizamos critérios suficientes para avaliar a saúde financeira das empresas licitantes.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão
assinado digitalmente

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO XI - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que a decisão administrativa, seja para admitir ou vedar essa forma de participação, esteja devidamente motivada e fundamentada nas características concretas da contratação.

No presente procedimento licitatório, a vedação à participação de empresas em regime de consórcio revela-se medida adequada e proporcional às peculiaridades do objeto, consistente na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada.

Inicialmente, observa-se que o objeto licitado não apresenta elevada complexidade técnica, tampouco demanda a conjugação de conhecimentos especializados, tecnologias distintas ou estruturas empresariais complementares que justifiquem a reunião de empresas para viabilizar sua execução. Trata-se de contratação de serviços amplamente ofertados no mercado, cuja execução é padronizada, rotineira e amplamente dominada por empresas especializadas no segmento.

Além disso, analisando os certames anteriores para contratação do mesmo objeto e a participação de licitantes interessados, verificou-se a existência de mercado suficientemente competitivo, composto por número expressivo de empresas aptas a executar integralmente o objeto de forma individual, não havendo indicativos de restrição à competitividade que recomendem o estímulo à formação de consórcios como mecanismo de ampliação da disputa.

A execução contratual também não exige capacidade econômico-financeira ou operacional excepcional que extrapole os parâmetros normalmente exigidos de empresas atuantes no ramo de terceirização de mão de obra. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidas no edital são compatíveis com a dimensão da contratação e podem ser atendidas por empresas individualmente consideradas, sem necessidade de conjugação de capacidades.

Adicionalmente, a natureza dos serviços exige gestão operacional centralizada, uniformidade na administração da mão de obra, padronização de procedimentos, interlocução única com a fiscalização contratual e resposta imediata às demandas relacionadas à substituição de empregados, controle de frequência, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e atendimento aos níveis de serviço estabelecidos.

Embora a legislação atribua responsabilidade solidária às empresas consorciadas perante a Administração, tal circunstância não elimina a necessidade de coordenação interna entre os integrantes do consórcio durante a execução contratual. Em contratos cuja prestação depende de gerenciamento contínuo e integrado da força de trabalho, a multiplicidade de estruturas administrativas pode representar fator de aumento da complexidade da gestão contratual, exigindo maior esforço de fiscalização e acompanhamento, sem que disso decorra qualquer ganho técnico ou econômico compatível com as características do objeto.

Assim, considerando que:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

- o objeto possui baixa a média complexidade técnica;
- existe mercado amplo e competitivo formado por empresas aptas à execução integral do contrato;
- a contratação não demanda a conjugação de especialidades distintas nem capacidade empresarial excepcional;
- a execução dos serviços depende de gestão operacional uniforme, centralizada e contínua da mão de obra; e
- a admissão de consórcios não tende a ampliar a competitividade nem a proporcionar ganhos de eficiência ou economicidade,

conclui-se que a participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária para assegurar a ampla competição nem para viabilizar a execução do objeto, razão pela qual sua vedação se apresenta como medida proporcional, motivada pelas características específicas da contratação e compatível com o interesse público.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

assinado digitalmente

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO XII - JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

O Município de Fortaleza vem, por meio deste, apresentar justificativa acerca da vedação da participação de sociedades cooperativas no presente procedimento licitatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a Lei Federal nº 14.133/2021 prestigia a ampla competitividade e assegura, em regra, a participação das sociedades cooperativas nos procedimentos licitatórios, conforme dispõe seu art. 9º, inciso I, alínea "a".

Todavia, tal participação não possui caráter absoluto, sendo admitida sua restrição quando demonstrada, de forma motivada e objetiva, a incompatibilidade entre as características do objeto contratado e o regime jurídico próprio das cooperativas de trabalho.

Nesse sentido, o art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012 estabelece que a cooperativa de trabalho não poderá ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, hipótese que descaracteriza a natureza cooperativista e aproxima a relação jurídica daquela típica de vínculo empregatício.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que, nas contratações de serviços terceirizados em que fique evidenciada a existência de subordinação entre os trabalhadores e o prestador dos serviços, é legítima a vedação da participação de cooperativas, desde que devidamente motivada. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 975/2015 - Plenário, segundo o qual:

"Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o Edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 - Plenário - TCU."

No presente caso, as características da contratação evidenciam, de forma objetiva, a existência de elementos incompatíveis com o modelo de organização e funcionamento das cooperativas de trabalho.

O objeto consiste na disponibilização contínua de profissionais para ocupação de postos de trabalho previamente definidos pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS, distribuídos nos equipamentos de sua responsabilidade, mediante dedicação exclusiva de mão de obra durante toda a vigência contratual.

Os serviços serão executados mediante alocação permanente de empregados em postos fixos de trabalho, com cumprimento de jornadas previamente estabelecidas pela Administração, observância de escalas de serviço, registro e controle de frequência, substituição imediata de profissionais ausentes, cobertura de férias, afastamentos e licenças, além da manutenção permanente do quantitativo mínimo de trabalhadores exigido contratualmente.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Além disso, a execução contratual demandará fiscalização contínua pela Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, aos níveis de serviço pactuados, à assiduidade, pontualidade, permanência dos profissionais nos respectivos postos e à observância das rotinas operacionais definidas pelos gestores e fiscais do contrato, sem prejuízo do poder diretivo que permanecerá sendo exercido pela empresa contratada sobre seus empregados.

A própria dinâmica da execução contratual exige estrutura empresarial apta a exercer poder de direção, coordenação, supervisão técnica e disciplinar sobre os trabalhadores disponibilizados, promovendo a gestão de pessoal, a distribuição de atividades, a substituição de profissionais, o gerenciamento de escalas, a aplicação de procedimentos internos, o treinamento, a supervisão operacional e o atendimento imediato às determinações decorrentes da fiscalização contratual.

Essas características evidenciam a existência de relação de subordinação operacional entre os trabalhadores e a empresa prestadora dos serviços, elemento inerente aos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Por sua natureza jurídica, entretanto, as cooperativas de trabalho são constituídas sob os princípios da autonomia, da gestão democrática, da dupla qualidade e da inexistência de vínculo de emprego entre a cooperativa e seus cooperados, não sendo compatível com esse regime a utilização dos cooperados em atividades caracterizadas pela prestação pessoal, contínua, exclusiva e subordinada, especialmente quando inseridos em postos permanentes de trabalho previamente definidos pela Administração Pública.

Admitir a participação de cooperativas em contratação com tais características poderia conduzir à utilização da cooperativa como mera intermediadora de mão de obra subordinada, situação expressamente vedada pelo art. 5º da Lei nº 12.690/2012, além de potencializar riscos de desvirtuamento da relação cooperativista, de responsabilização subsidiária da Administração por passivos trabalhistas e previdenciários e de comprometimento da adequada execução contratual.

Registre-se, ainda, que a vedação ora estabelecida não decorre da natureza jurídica da cooperativa em si, tampouco representa restrição genérica à competitividade, mas constitui medida excepcional, específica e diretamente vinculada às peculiaridades deste objeto, cuja execução demanda dedicação exclusiva de mão de obra, postos fixos de trabalho, controle de jornada, substituição permanente de profissionais, fiscalização contínua da execução e efetiva subordinação operacional dos trabalhadores à empresa responsável pela prestação dos serviços.

Dessa forma, considerando as características específicas da presente contratação, conclui-se que a participação de sociedades cooperativas mostra-se materialmente incompatível com o objeto licitado, razão pela qual sua vedação revela-se necessária, proporcional e devidamente motivada, em observância ao disposto na Lei nº 12.690/2012, na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, preservando-se a segurança jurídica da contratação, a adequada execução contratual e o interesse público.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

assinado digitalmente

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

FORTALEZA
PREFEITURA

ASSINE JÁ

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número GDGVG3MG
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5976148 e código GDGVG3MG
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: ABRAAO BEZERRA DE ARAUJO em 26/11/2026

Assinado por: CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO em 26/11/2026